

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### Diretiva n.º 1/2021

*Sumário:* Aprova as tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2021.

#### Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2021

Nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, cabe à ERSE estabelecer e aprovar os valores das tarifas e preços regulados, aplicáveis em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, no quadro da lei e do Regulamento Tarifário do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 619/2017, de 18 de dezembro, na redação atual.

Ao abrigo do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual, o cálculo e a aprovação das tarifas aplicáveis às diversas atividades, considerando como tal as tarifas de uso das redes, de operação logística de mudança de comercializador, de uso global do sistema, de energia e de comercialização de último recurso, obedecem aos princípios da igualdade de tratamento e de oportunidades, uniformidade tarifária, fomentando-se a convergência dos sistemas elétricos de Portugal continental e das Regiões Autónomas, transparência na formulação e fixação das tarifas, inexistência de subsídios cruzados entre atividades e clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adoção do princípio da aditividade tarifária, transmissão de sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Elétrico Nacional (SEN), proteção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando-se concomitantemente o equilíbrio económico e financeiro das atividades reguladas em condições de uma gestão eficiente e contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

De acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento Tarifário do setor elétrico e demais legislação aplicável, foram submetidos pelo Conselho de Administração da ERSE à apreciação do Conselho Tarifário, para emissão de parecer, e da Autoridade da Concorrência e dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para comentários, a “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2021”, a qual integra os seguintes anexos: (i) “Proveitos permitidos e ajustamentos para 2021 das empresas reguladas do setor elétrico”, (ii) “Estrutura tarifária do Setor Elétrico em 2021”; (iii) “Caracterização da procura de energia elétrica em 2021”. O parecer do Conselho Tarifário, a ponderação da ERSE sobre este, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de energia elétrica para 2021, são públicos, através da sua disponibilização na página de internet da ERSE.

Na análise das tarifas e preços a vigorarem em 2021 deve ser igualmente considerado o quadro regulatório definido para o período 2018-2020 e prolongado para 2021 na sequência da crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19, na sequência da aprovação do Regulamento n.º 496/2020, de 26 de maio. Em concreto, devem ser tidos em conta o Regulamento Tarifário do setor elétrico aplicável, assim como os parâmetros cuja definição se encontra justificada no documento “Parâmetros de regulação para o período 2018 a 2020”, de dezembro de 2017.

Desde 1 de janeiro de 2013, que as tarifas de venda a clientes finais publicadas pela ERSE para Portugal continental passaram a ter um carácter transitório. A Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2020, prevê a prorrogação do prazo para a extinção das tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos de eletricidade em Baixa Tensão Normal (BTN), para 31 de dezembro de 2025. A Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril, estabeleceu os prazos para a extinção das tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos de eletricidade em MT e BTE, para 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, respetivamente. Neste contexto, em 2021 as tarifas transitórias aplicam-se aos fornecimentos em MT, BTE e BTN, encontrando-se extintas as tarifas transitórias em MAT e AT.

As tarifas transitórias são aplicáveis aos clientes ainda fornecidos pelo comercializador de último recurso, ou que tenham optado pelo regime da tarifa equiparada, nos termos da Lei n.º 105/2017, de 30 de agosto, aplicável até 2025. As tarifas transitórias de venda a clientes finais observam uma redução entre 2021 e 2020, que reflete as variações conjugadas das tarifas de acesso às redes e da tarifa de energia.

A tarifa de energia observa uma diminuição significativa, que reflete a diferença entre os preços da energia elétrica nos mercados de futuros nas entregas para 2021 e os preços implícitos na tarifa em vigor.

As tarifas de acesso às redes são pagas por todos os clientes pela utilização das infraestruturas das redes. Estas tarifas estão incluídas nas tarifas de venda a cliente finais, independentemente do comercializador escolhido pelo cliente. Em 2021, as tarifas de acesso às redes registam uma variação nula em MAT, AT e MT e uma variação positiva em Baixa Tensão, que decorre essencialmente do acréscimo na tarifa do uso global do sistema, em resultado do aumento dos custos de interesse económico geral, acentuado pelo acréscimo do diferencial de custos com a aquisição de energia a produtores em regime especial.

De realçar a ação regulatória da ERSE e a eficaz resposta dos operadores de redes no que respeita aos ganhos de eficiência alcançados e partilhados com os consumidores, que neste contexto de redução da procura de energia elétrica permitem limitar o acréscimo das tarifas de uso das redes.

Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), a ERSE aprova o preço da leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica.



Os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento, em Portugal continental, nos níveis de tensão/fornecimento AT, MT e BTE sofrem uma redução generalizada de até 0,5%. Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os preços dos serviços de leitura extraordinária e de interrupção e restabelecimento sofrem um aumento de 1,4%, valor do deflator implícito no consumo privado, sendo este o critério uniforme de atualização, já regulamentarmente consagrado para o serviço de ligação de instalações eventuais. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora no pagamento das faturas, tal como os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em MAT, não sofrem alterações face ao ano de 2020. Os preços aplicáveis a instalações em BTN que ainda não reflitam totalmente os custos – sendo disso exemplo os serviços de leitura extraordinária e de interrupção e restabelecimento, em Portugal continental – sofrem aumentos que, em alguns casos, atingem os 5% em 2021, de modo a assegurar uma gradual aderência dos preços aos custos de prestação destes serviços.

Nos termos do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto, a ERSE aprova os preços dos serviços de alteração temporária da potência contratada de forma remota, da operação de desselagem e posterior resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição, da interrupção e do restabelecimento remotos e da recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes.

Em Portugal continental, os preços dos vários serviços não sofrem alteração face aos aprovados para 2020, com exceção da recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes, cujo preço aumenta 0,7%. Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os preços sofrem um aumento de 1,4%, valor do deflator implícito no consumo privado.

Por último, nos termos do Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 266/2020, de 20 de março, a ERSE aprova os preços para aquisição dos equipamentos de medição inteligentes em BTN, pelos autoconsumidores, aos operadores das redes. Trata-se da primeira vez que estes preços são aprovados, estabelecendo-se a sua desagregação em função da tipologia, monofásica ou trifásica.

No que respeita aos preços máximos para verificação da qualidade da energia, previstos no artigo 65.º do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico e do setor do gás natural, os mesmos são atualizados anualmente de acordo com o índice de preços no consumidor sem habitação em Portugal verificada em junho de ano anterior.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos dos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual, demais normas invocadas no anexo, e do artigo 196.º do Regulamento Tarifário, delibera:

1.º - Aprovar as tarifas e preços de energia elétrica a vigorar em 2021, bem como os parâmetros para a sua definição, nos termos do anexo à presente deliberação que dela faz parte integrante, designadamente:

1.1 - As tarifas de acesso às redes, que compreendem designadamente:

a. Tarifas de acesso às redes para as entregas a clientes, as tarifas de acesso às redes aplicáveis a operadores da rede e comercializadores de último recurso exclusivamente em Baixa Tensão Normal (BTN), bem como as tarifas de acesso às redes aplicáveis à mobilidade elétrica e as tarifas de acesso às redes aplicáveis ao autoconsumo;

b. Tarifas por atividade: (i) Tarifa do operador logístico de mudança de comercializador; (ii) Tarifas por atividade da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT); (iii) Tarifas por atividade a aplicar pelos ORD;

c. Períodos horários em Portugal continental;

d. Fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental.

1.2 - As tarifas sociais:

a. Tarifas sociais de acesso às redes;

b. Tarifas sociais de venda a clientes finais;



c. Valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis.

1.3 - As tarifas transitórias de venda a clientes finais em Portugal continental, que compreendem:

a. Tarifas transitórias de venda a clientes finais;

b. Tarifas transitórias da atividade de comercialização de último recurso;

c. Períodos horários das tarifas transitórias.

1.4 - As tarifas de venda a clientes finais na Região Autónoma dos Açores:

a. Tarifas de venda a clientes finais;

b. Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica;

c. Períodos horários;

d. Fatores de ajustamento para perdas.

1.5 - As tarifas de venda a clientes finais na Região Autónoma da Madeira:

a. Tarifas de venda a clientes finais;

b. Tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica;

c. Períodos horários;

d. Fatores de ajustamento para perdas.

1.6 - Os parâmetros para a definição das tarifas.

1.7 - Os parâmetros do mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço para o período regulatório.

1.8 - Os parâmetros do mecanismo de incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição para o período regulatório.

1.9 - Os parâmetros e expressões adicionais do mecanismo de incentivo à racionalização económica dos investimentos do operador da RNT para o período regulatório.

1.10 - As transferências entre entidades do SEN.

1.11 - A divulgação do serviço da dívida.

1.12 - Os preços dos serviços regulados.

2.º - Os valores das tarifas e preços aprovados pela presente Diretiva produzem efeitos, em qualquer caso, a partir de 1 de janeiro de 2021 em todo o território nacional.

15 de dezembro de 2020 – O Conselho de Administração – Maria Cristina Portugal – Mariana Oliveira – Pedro Verdelho



ANEXO

**I. TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES**

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2021” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual, do artigo 39.º e seguintes do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 854/2019, de 4 de novembro, e dos artigos 24.º a 26.º, 28.º, 30.º, 37.º, 39.º, 40.º, 41.º, 76.º, 80.º, 196.º e 197.º todos do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 619/2017, de 18 de dezembro, na redação dos Regulamentos n.º 76/2019, de 18 de janeiro, e n.º 496/2020, de 26 de maio, aprova as tarifas de acesso às redes.

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes, as tarifas de acesso às redes aplicáveis aos operadores da rede e comercializadores de último recurso exclusivamente em BT, as tarifas de acesso às redes aplicáveis ao Autoconsumo e as tarifas de acesso às redes aplicáveis à Mobilidade Elétrica são apresentadas em I.1.

A tarifa de operação logística de mudança de comercializador é apresentada em I.2.1

As tarifas por atividade da entidade concessionária da RNT são apresentadas em I.2.2

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito das entregas a clientes, são apresentadas em I.2.3.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica em Portugal continental previstos no artigo 31.º do Regulamento Tarifário são apresentados em I.3.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental definidos nos artigos 27.º e 28.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, aprovado pelo Regulamento n.º 560/2014, de 22 de dezembro, na redação do Regulamento n.º 620/2017, de 18 de dezembro, são apresentados em I.4.



**I.1 TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA AS ENTREGAS A CLIENTES, TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS A OPERADORES DA REDE E COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO EXCLUSIVAMENTE EM BTN, TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS AO AUTOCONSUMO E TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES APLICÁVEIS À MOBILIDADE ELÉTRICA**

As tarifas de Acesso às Redes a aplicar, pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor da RAM, às entregas a clientes, incluindo a Iluminação Pública (IP), resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte, Uso da Rede de Distribuição e das tarifas de Operação Logística de Mudança de Comercializador apresentadas em I.2, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
	Horas de ponta		1,385	0,0455
	Contratada		0,792	0,0260
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,0291	
	Horas cheias		0,0219	
	Horas de vazio normal		0,0130	
	Horas de super vazio		0,0130	
Períodos II, III	Horas de ponta		0,0290	
	Horas cheias		0,0219	
	Horas de vazio normal		0,0130	
	Horas de super vazio		0,0130	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
	Indutiva		0,0231	
	Capacitiva		0,0173	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
	Horas de ponta		3,152	0,1036
	Contratada		0,727	0,0239
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,0377	
	Horas cheias		0,0259	
	Horas de vazio normal		0,0139	
	Horas de super vazio		0,0137	
Períodos II, III	Horas de ponta		0,0375	
	Horas cheias		0,0259	
	Horas de vazio normal		0,0139	
	Horas de super vazio		0,0137	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
	Indutiva		0,0231	
	Capacitiva		0,0173	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
	Horas de ponta		5,447	0,1791
	Contratada		1,037	0,0341
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,0550	
	Horas cheias		0,0397	
	Horas de vazio normal		0,0143	
	Horas de super vazio		0,0136	
Períodos II, III	Horas de ponta		0,0548	
	Horas cheias		0,0394	
	Horas de vazio normal		0,0142	
	Horas de super vazio		0,0137	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
	Indutiva		0,0252	
	Capacitiva		0,0189	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
	Horas de ponta		13,165	0,4328
	Contratada		1,394	0,0458
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,0914	
	Horas cheias		0,0599	
	Horas de vazio normal		0,0213	
	Horas de super vazio		0,0190	
Períodos II, III	Horas de ponta		0,0907	
	Horas cheias		0,0595	
	Horas de vazio normal		0,0208	
	Horas de super vazio		0,0191	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
	Indutiva		0,0318	
	Capacitiva		0,0243	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa tri-horária	27,6		38,56	1,2677
	34,5		48,20	1,5847
	41,4		57,84	1,9016
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1987	
	Horas cheias		0,0718	
	Horas de vazio		0,0198	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN ( $\leq 20,7$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária		1,15	1,61	0,0529
		2,3	3,21	0,1055
		3,45	4,82	0,1585
		4,6	6,43	0,2114
		5,75	8,03	0,2640
		6,9	9,64	0,3169
		10,35	14,46	0,4754
		13,8	19,28	0,6339
		17,25	24,10	0,7923
	20,7	28,92	0,9508	
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,0786	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1080	
Tarifa tri-horária		Horas de vazio	0,0327	
	Horas de ponta	0,1993		
	Horas cheias	0,0811		
	Horas de vazio	0,0327		

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
Contratada			1,397	0,0459
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1987	
	Horas cheias		0,0718	
	Horas de vazio		0,0198	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (IP $\leq 20,7$ kVA)			PREÇOS	
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
Contratada			1,397	0,0459
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,0786	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1080	
Tarifa tri-horária		Horas de vazio	0,0327	
	Horas de ponta	0,1993		
	Horas cheias	0,0811		
	Horas de vazio	0,0327		

\* RRC art. 119.º, n.º 6

As tarifas de Acesso às Redes em IP aplicam-se a um único circuito virtual de IP, que agrega todos os circuitos de IP alimentados pelo mesmo posto de transformação.





As tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica que se aplicam ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que não beneficiem de qualquer isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - SEM ISENÇÃO DE CIEG											
Níveis de tensão e opções tarifárias da IU	Níveis de tensão da UPAC	Potência em horas de ponta		Energia ativa (EUR/kWh)							
		[EUR/(kW.mês)]	[EUR/(kW.dia)] *	Períodos I e IV				Períodos II e III			
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	1,385	0,0455	0,0291	0,0219	0,0130	0,0130	0,0290	0,0219	0,0130	0,0130
AT	AT	0,414	0,0136	0,0368	0,0251	0,0132	0,0131	0,0367	0,0251	0,0132	0,0131
	MAT	3,152	0,1036	0,0377	0,0259	0,0139	0,0137	0,0375	0,0259	0,0139	0,0137
MT	MT	2,092	0,0688	0,0532	0,0380	0,0131	0,0126	0,0530	0,0379	0,0130	0,0126
	AT	2,580	0,0848	0,0541	0,0388	0,0136	0,0130	0,0539	0,0386	0,0135	0,0130
	MAT	5,447	0,1791	0,0550	0,0397	0,0143	0,0136	0,0548	0,0394	0,0142	0,0137
BTE	BT	6,650	0,2186	0,0866	0,0559	0,0184	0,0169	0,0862	0,0556	0,0182	0,0169
	MT	9,486	0,3118	0,0894	0,0582	0,0199	0,0179	0,0888	0,0578	0,0196	0,0180
	AT	10,021	0,3294	0,0904	0,0590	0,0205	0,0183	0,0897	0,0586	0,0201	0,0184
	MAT	13,165	0,4328	0,0914	0,0599	0,0213	0,0190	0,0907	0,0595	0,0208	0,0191
BTN>	BT	n.a.		0,1155	0,0679	0,0173		0,1155	0,0679	0,0173	
	MT			0,1524	0,0701	0,0186		0,1524	0,0701	0,0186	
	AT			0,1598	0,0709	0,0191		0,1598	0,0709	0,0191	
	MAT			0,1987	0,0718	0,0198		0,1987	0,0718	0,0198	
BTN< tri-horária	BT	n.a.		0,1132	0,0771	0,0300		0,1132	0,0771	0,0300	
	MT			0,1513	0,0794	0,0314		0,1513	0,0794	0,0314	
	AT			0,1590	0,0802	0,0319		0,1590	0,0802	0,0319	
	MAT			0,1993	0,0811	0,0327		0,1993	0,0811	0,0327	
BTN bi-horária	BT	n.a.		0,0853		0,0300		0,0853		0,0300	
	MT			0,0957		0,0314		0,0957		0,0314	
	AT			0,0981		0,0319		0,0981		0,0319	
	MAT			0,1080		0,0327		0,1080		0,0327	
BTN simples	BT	n.a.		0,0637				0,0637			
	MT			0,0706				0,0706			
	AT			0,0723				0,0723			
	MAT			0,0786				0,0786			

\* RRC art. 119.º, n.º 6



As tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica que se aplicam ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que beneficiem de 50% isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - ISENÇÃO 50% DE CIEG											
Níveis de tensão e opções tarifárias da IU	Níveis de tensão da UPAC	Potência em horas de ponta		Energia ativa (EUR/kWh)							
		[EUR/(kW.mês)]	[EUR/(kW.dia)] *	Períodos I e IV				Períodos II e III			
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	1,385	0,0455	0,0166	0,0129	0,0084	0,0084	0,0165	0,0129	0,0084	0,0084
AT	AT	0,414	0,0136	0,0206	0,0146	0,0085	0,0084	0,0205	0,0146	0,0085	0,0084
	MAT	3,152	0,1036	0,0215	0,0154	0,0092	0,0090	0,0213	0,0154	0,0092	0,0090
MT	MT	2,092	0,0688	0,0297	0,0218	0,0090	0,0085	0,0295	0,0217	0,0089	0,0085
	AT	2,580	0,0848	0,0306	0,0226	0,0095	0,0089	0,0304	0,0224	0,0094	0,0089
	MAT	5,447	0,1791	0,0315	0,0235	0,0102	0,0095	0,0313	0,0232	0,0101	0,0096
BTE	BT	6,650	0,2186	0,0479	0,0320	0,0126	0,0111	0,0475	0,0317	0,0124	0,0111
	MT	9,486	0,3118	0,0507	0,0343	0,0141	0,0121	0,0501	0,0339	0,0138	0,0122
	AT	10,021	0,3294	0,0517	0,0351	0,0147	0,0125	0,0510	0,0347	0,0143	0,0126
	MAT	13,165	0,4328	0,0527	0,0360	0,0155	0,0132	0,0520	0,0356	0,0150	0,0133
BTN>	BT	n.a.		0,0729	0,0487	0,0118		0,0729	0,0487	0,0118	
	MT			0,1098	0,0509	0,0131		0,1098	0,0509	0,0131	
	AT			0,1172	0,0517	0,0136		0,1172	0,0517	0,0136	
	MAT			0,1561	0,0526	0,0143		0,1561	0,0526	0,0143	
BTN< tri-horária	BT	n.a.		0,0714	0,0526	0,0184		0,0714	0,0526	0,0184	
	MT			0,1095	0,0549	0,0198		0,1095	0,0549	0,0198	
	AT			0,1172	0,0557	0,0203		0,1172	0,0557	0,0203	
	MAT			0,1575	0,0566	0,0211		0,1575	0,0566	0,0211	
BTN bi-horária	BT	n.a.		0,0569		0,0184		0,0569		0,0184	
	MT			0,0673		0,0198		0,0673		0,0198	
	AT			0,0697		0,0203		0,0697		0,0203	
	MAT			0,0796		0,0211		0,0796		0,0211	
BTN simples	BT	n.a.		0,0419				0,0419			
	MT			0,0488				0,0488			
	AT			0,0505				0,0505			
	MAT			0,0568				0,0568			

\* RRC art. 119.º, n.º 6

As tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica que se aplicam ao autoconsumo através da RESP, aplicáveis aos projetos que beneficiem de 100% isenção dos encargos correspondentes aos CIEG, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES DO AUTOCONSUMO ATRAVÉS DA RESP - ISENÇÃO 100% DE CIEG											
Níveis de tensão e opções tarifárias da IU	Níveis de tensão da UPAC	Potência em horas de ponta		Energia ativa (EUR/kWh)							
		[EUR/(kW.mês)]	[EUR/(kW.dia)] *	Períodos I e IV				Períodos II e III			
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	MAT	1,385	0,0455	0,0040	0,0039	0,0038	0,0038	0,0039	0,0039	0,0038	0,0038
AT	AT	0,414	0,0136	0,0043	0,0041	0,0039	0,0038	0,0042	0,0041	0,0039	0,0038
	MAT	3,152	0,1036	0,0052	0,0049	0,0046	0,0044	0,0050	0,0049	0,0046	0,0044
MT	MT	2,092	0,0688	0,0061	0,0057	0,0049	0,0044	0,0059	0,0056	0,0048	0,0044
	AT	2,580	0,0848	0,0070	0,0065	0,0054	0,0048	0,0068	0,0063	0,0053	0,0048
	MAT	5,447	0,1791	0,0079	0,0074	0,0061	0,0054	0,0077	0,0071	0,0060	0,0055
BTE	BT	6,650	0,2186	0,0092	0,0082	0,0069	0,0054	0,0088	0,0079	0,0067	0,0054
	MT	9,486	0,3118	0,0120	0,0105	0,0084	0,0064	0,0114	0,0101	0,0081	0,0065
	AT	10,021	0,3294	0,0130	0,0113	0,0090	0,0068	0,0123	0,0109	0,0086	0,0069
	MAT	13,165	0,4328	0,0140	0,0122	0,0098	0,0075	0,0133	0,0118	0,0093	0,0076
BTN>	BT	n.a.		0,0303	0,0294	0,0063		0,0303	0,0294	0,0063	
	MT			0,0672	0,0316	0,0076		0,0672	0,0316	0,0076	
	AT			0,0746	0,0324	0,0081		0,0746	0,0324	0,0081	
	MAT			0,1135	0,0333	0,0088		0,1135	0,0333	0,0088	
BTN< tri-horária	BT	n.a.		0,0297	0,0281	0,0069		0,0297	0,0281	0,0069	
	MT			0,0678	0,0304	0,0083		0,0678	0,0304	0,0083	
	AT			0,0755	0,0312	0,0088		0,0755	0,0312	0,0088	
	MAT			0,1158	0,0321	0,0096		0,1158	0,0321	0,0096	
BTN bi-horária	BT	n.a.		0,0284		0,0069		0,0284		0,0069	
	MT			0,0388		0,0083		0,0388		0,0083	
	AT			0,0412		0,0088		0,0412		0,0088	
	MAT			0,0511		0,0096		0,0511		0,0096	
BTN simples	BT	n.a.		0,0200				0,0200			
	MT			0,0269				0,0269			
	AT			0,0286				0,0286			
	MAT			0,0349				0,0349			

\* RRC art. 119.º, n.º 6

Nos termos do artigo 39.º do Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, a ocorrência de situações de inversão do fluxo de energia na RESP para montante do nível de tensão de ligação da UPAC não é considerada para efeitos das tarifas de Acesso às Redes.

As tarifas de Acesso às Redes de Energia Elétrica para a Mobilidade Elétrica, aplicáveis a todas as entregas da rede de mobilidade elétrica aos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE), são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em MT		
Energia ativa		(EUR/kWh)
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1793
	Horas cheias	0,0620
	Horas de vazio	0,0342
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0887
	Horas de vazio	0,0342

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		PREÇOS
Pontos de carregamento com ponto de entrega da RESP à rede da mobilidade elétrica em BT		
Energia ativa		(EUR/kWh)
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2078
	Horas cheias	0,0896
	Horas de vazio	0,0412
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1165
	Horas de vazio	0,0412

Os preços da tarifa de Acesso às Redes aplicável à Mobilidade Elétrica nos Pontos de Carregamento a UVE convertidos nos vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES TRI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA			
Tarifas por Atividade	Energia ativa (EUR/kWh)		
	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	0,0932	0,0580	0,0315
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0403	0,0009	0,0008
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0077	0,0008	0,0005
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0381	0,0023	0,0014
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,0285	0,0276	0,0070
OLMC	0,0000	0,0000	0,0000



PREÇOS DAS TARIFAS POR ATIVIDADE QUE COMPÕEM AS TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES BI-HORÁRIAS PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA		
Tarifas por Atividade	Energia ativa (EUR/kWh)	
	Horas de fora de vazio	Horas de vazio
Uso Global do Sistema	0,0660	0,0315
Uso da Rede de Transporte em AT	0,0099	0,0008
Uso da Rede de Distribuição em AT	0,0024	0,0005
Uso da Rede de Distribuição em MT	0,0104	0,0014
Uso da Rede de Distribuição em BT	0,0278	0,0070
OLMC	0,0000	0,0000



## I.2 TARIFAS POR ATIVIDADE

## I.2.1 TARIFA DO OPERADOR LOGÍSTICO DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

Os preços da tarifa de operação logística de mudança de comercializador a aplicar pelo Operador Logístico de Mudança de Comercializador ao operador da rede de distribuição em MT e AT, são os seguintes:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR		PREÇOS
Potência contratada		(EUR/MW.mês)
	MAT	0,002
	AT	0,003
	MT	0,069
	BTE	0,303
	BTN	2,663

## I.2.2 TARIFAS POR ATIVIDADE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE EM PORTUGAL CONTINENTAL

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte em Portugal continental são as seguintes:

## I.2.2.1 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0024
	Horas cheias	0,0024
	Horas de vazio normal	0,0024
	Horas de super vazio	0,0024

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0100
	Horas cheias	0,0100
	Horas de vazio normal	0,0100
	Horas de super vazio	0,0100

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as duas parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0124
	Horas cheias	0,0124
	Horas de vazio normal	0,0124
	Horas de super vazio	0,0124

## I.2.2.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

## I.2.2.2.1 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO OPERADOR DA REDE DE TRANSPORTE APLICÁVEIS ÀS ENTRADAS NA RNT E NA RND

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar aos produtores em MAT, AT e MT pela entrada na RNT e na RND são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/MWh)
	Horas de fora de vazio	0,5478
	Horas de vazio	0,4235

## I.2.2.2.2 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE A APLICAR AO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT E AT

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar ao operador da rede de distribuição em MT e AT são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT			PREÇOS
Potência			(EUR/kW.mês)
		Horas de ponta	1,385
		Contratada	0,101
Energia ativa			(EUR/kWh)
Períodos I, IV		Horas de ponta	0,0007
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
Períodos II, III		Horas de ponta	0,0006
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
Energia reativa			(EUR/kvarh)
		Indutiva	0,0231
		Capacitiva	0,0173

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT			PREÇOS
Potência			(EUR/kW.mês)
		Horas de ponta	2,405
		Contratada	0,288
Energia ativa			(EUR/kWh)
Períodos I, IV		Horas de ponta	0,0009
		Horas cheias	0,0008
		Horas de vazio normal	0,0007
		Horas de super vazio	0,0006
Períodos II, III		Horas de ponta	0,0008
		Horas cheias	0,0008
		Horas de vazio normal	0,0007
		Horas de super vazio	0,0006
Energia reativa			(EUR/kvarh)
		Indutiva	0,0231
		Capacitiva	0,0173



## I.2.3 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

As tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito das entregas a clientes, são as seguintes:

## I.2.3.1 TARIFA DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR A APLICAR PELOS OPERADORES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM PORTUGAL CONTINENTAL

Os preços da tarifa de Operação Logística de Mudança de Comercializador, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição, são os seguintes:

OPERAÇÃO LOGÍSTICA DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR		PREÇOS
Potência contratada		(EUR/MW.mês)
	MAT	0,002
	AT	0,003
	MT	0,067
	BTE	0,294
	BTN	2,586

## I.2.3.2 TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos custos com a gestão do sistema, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
	Horas de ponta	0,0024
	Horas cheias	0,0024
	Horas de vazio normal	0,0024
	Horas de super vazio	0,0024

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I					
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia ativa (EUR/kWh)			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0024	0,0024	0,0024	0,0024
AT	4	0,0025	0,0025	0,0025	0,0025
MT	4	0,0026	0,0026	0,0025	0,0025
BTE	4	0,0028	0,0028	0,0027	0,0026
BTN>	3	0,0028	0,0028	0,0027	
BTN< tri-horárias	3	0,0028	0,0028	0,0027	
BTN bi-horárias	2	0,0028		0,0027	
BTN simples	1	0,0028			

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema são determinados de acordo com a Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, alterada pelas Portarias n.º 212-A/2014, de 24 de outubro, n.º 251-B/2014, de 28 de novembro e n.º 359/2015, de 14 de outubro, que estabelece os critérios de repercussão dos CIEG com incidência na tarifa de Uso Global do Sistema a aplicar pelos operadores da rede de distribuição às entregas a clientes.

Neste contexto, nos termos do n.º 4 e do n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, na redação dada pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, indicam-se as percentagens de imputação, por nível de tensão ou tipo de fornecimento, dos sobrecustos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas (RA<sub>j</sub>) e dos sobrecustos com os CAE (CAE<sub>j</sub>), que asseguram estabilidade na variação das tarifas de acesso às redes.

	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<
RA <sub>j</sub>	7,400%	29,315%	109,665%	41,662%	21,106%	-109,148%
CAE <sub>j</sub>	7,400%	29,315%	109,665%	41,662%	21,106%	-109,148%

Nos termos do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 5.º da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, na redação dada pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, indicam-se os fatores de modulação dos CIEG por período horário, que asseguram estabilidade na variação das tarifas de acesso às redes por termo tarifário de energia.

	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<
K <sub>p<sub>j</sub></sub> <sup>CIEG<sub>i</sub></sup>	1,740	1,870	1,800	1,850	2,180	1,890
K <sub>c<sub>j</sub></sub> <sup>CIEG<sub>i</sub></sup>	1,270	1,230	1,250	1,150	1,000	1,120

Para efeitos do n.º 8 e do n.º 9 do artigo 4.º da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, os parâmetros  $\alpha$  relativos aos CIEG previstos no referido n.º 8 do artigo 4.º são os seguintes:

	$\alpha$
CAE	0,600
PRE (não DL90/2006)	0,600
Outros CIEG	0,000

No quadro seguinte apresentam-se os preços dos Custos de Interesse Económico Geral e de política energética por variável de faturação e por nível de tensão ou tipo de fornecimento, determinados nos termos da Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, que altera a Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, que estabelece os critérios para a repercussão diferenciada dos custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral na tarifa de uso global do sistema aplicável às atividades do Sistema Elétrico Nacional, com as alterações das Portarias n.º 212-A/2014, de 14 de outubro e n.º 251-B/2014, de 28 de novembro, respetivamente.



Unidades: EUR/MWh	MAT			AT			MT			BTE			BTN>			BTN≤		
	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio	Ponta	Cheias	Vazio									
Sobrecusto PRE (DL90/2006)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,4	0,3	0,1	3,1	1,9	0,5	10,8	5,0	1,5	103,4	61,3	29,6
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	6,9	5,1	2,7	7,5	4,9	2,3	7,2	5,0	1,4	7,4	4,6	1,2	8,7	4,0	1,2	7,5	4,5	2,2
Sobrecusto dos CAE	7,0	5,1	2,8	10,4	6,8	3,2	18,0	12,5	3,5	32,1	20,0	5,2	30,9	14,2	4,4	-16,8	-10,0	-4,8
Garantia de potência	0,1	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,1	0,0	0,1	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0	0,1	0,0	0,0
Sobrecusto RAs	6,6	4,8	2,6	9,7	6,4	3,0	16,7	11,6	3,2	29,9	18,6	4,8	28,8	13,2	4,1	-15,7	-9,3	-4,5
Estabilidade (DL 165/2008)	5,1	3,7	2,0	5,5	3,6	1,7	5,3	3,7	1,0	5,4	3,4	0,9	6,4	2,9	0,9	5,5	3,3	1,6
Ajust. de aquisição de energia	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0	-1,0
Diferencial extinção TVCF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Sobreprovento	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Terrenos	0,5	0,3	0,2	0,5	0,3	0,2	0,5	0,3	0,1	0,5	0,3	0,1	0,6	0,3	0,1	0,5	0,3	0,1
PPEC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>Total</b>	<b>25,1</b>	<b>18,0</b>	<b>9,2</b>	<b>32,5</b>	<b>21,0</b>	<b>9,3</b>	<b>47,1</b>	<b>32,3</b>	<b>8,2</b>	<b>77,4</b>	<b>47,7</b>	<b>11,5</b>	<b>85,2</b>	<b>38,5</b>	<b>11,0</b>	<b>83,5</b>	<b>49,0</b>	<b>23,1</b>

Unidades: EUR/kW/mês	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN≤
CMEC	-0,128	-0,128	-0,128	-0,128	-0,128	-0,128
Sobrecusto dos CAE	0,346	0,346	0,346	0,346	0,346	0,346
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	0,473	0,473	0,473	0,473	0,473	0,473
<b>Total</b>	<b>0,691</b>	<b>0,691</b>	<b>0,691</b>	<b>0,691</b>	<b>0,691</b>	<b>0,691</b>

O quadro seguinte apresenta os valores associados aos CIEG, por nível de tensão.

Unidades: milhões de euros	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN≤	TOTAL
Sobrecusto PRE (DL90/2006)	0,0	0,0	3,6	5,3	9,8	893,9	912,7
Sobrecusto PRE (não DL90/2006)	14,0	36,9	92,0	23,8	21,2	267,1	455,2
Sobrecusto dos CAE	13,0	45,5	170,6	63,6	37,8	2,3	332,8
CMEC	-1,2	-2,4	-9,1	-3,0	-3,6	-54,5	-73,7
Garantia de potência	0,1	0,3	0,6	0,1	0,1	0,7	1,9
Sobrecusto RAs	9,2	36,4	136,0	51,7	26,2	-135,4	124,0
Estabilidade (DL 165/2008)	7,1	20,6	42,9	9,4	5,8	47,9	133,8
Ajust. de aquisição de energia	-2,5	-7,3	-15,2	-3,3	-2,1	-17,0	-47,4
Diferencial extinção TVCF	-0,1	-0,2	-0,4	-0,1	-0,1	-0,5	-1,3
Sobreprovento	-0,1	-0,3	-0,7	-0,2	-0,1	-0,8	-2,3
Terrenos	0,7	1,9	3,9	0,9	0,5	4,4	12,3
PPEC	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>40,3</b>	<b>131,4</b>	<b>424,3</b>	<b>148,1</b>	<b>95,6</b>	<b>1 008,3</b>	<b>1 848,0</b>

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia ativa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,691	0,0260	0,0189	0,0101	0,0101
AT	4	0,691	0,0334	0,0219	0,0102	0,0102
MT	4	0,691	0,0480	0,0333	0,0092	0,0091
BTE	4	0,691	0,0785	0,0487	0,0126	0,0126
BTN>	3	0,691	0,0863	0,0395	0,0120	
BTN< tri-horárias	3	0,691	0,0862	0,0510	0,0246	
BTN bi-horárias	2	0,691	0,0590		0,0246	
BTN simples	1	0,691	0,0455			

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia ativa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,691	0,0284	0,0213	0,0125	0,0125
AT	4	0,691	0,0359	0,0244	0,0127	0,0127
MT	4	0,691	0,0506	0,0359	0,0117	0,0116
BTE	4	0,691	0,0813	0,0515	0,0153	0,0152
BTN>	3	0,691	0,0891	0,0423	0,0147	
BTN< tri-horárias	3	0,691	0,0890	0,0538	0,0273	
BTN bi-horárias	2	0,691	0,0618		0,0273	
BTN simples	1	0,691	0,0483			

Os preços da potência contratada relativa aos CMEC da tarifa de Uso Global do Sistema, desagregados por cada uma das suas componentes, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA							
Níveis de tensão e opções tarifárias	Potência contratada CMEC (EUR/kW.mês)						
	CMEC - EDP Gestão da Produção de Energia, SA				Componente de alisamento	CMEC - EDP Distribuição	
	Parcela Fixa		Parcela de acerto			Parcela de acerto	
	Renda Anual - valor inicial dos CMEC	Ajustamento	Renda anual - ajustamento final CMEC	Ajustamento	Ajustamento	Devolução de valores do passado	Reversão serviços sistema
MAT	0,117	-0,006	0,033	0,004	0,000	-0,150	-0,126
AT	0,117	-0,006	0,033	0,004	0,000	-0,150	-0,126
MT	0,117	-0,006	0,033	0,004	0,000	-0,150	-0,126
BTE	0,117	-0,006	0,033	0,004	0,000	-0,150	-0,126
BTN>	0,117	-0,006	0,033	0,004	0,000	-0,150	-0,126
BTN< tri-horárias	0,117	-0,006	0,033	0,004	0,000	-0,150	-0,126
BTN bi-horárias	0,117	-0,006	0,033	0,004	0,000	-0,150	-0,126
BTN simples	0,117	-0,006	0,033	0,004	0,000	-0,150	-0,126



## I.2.3.3 TARIFAS DE USO DA REDE DE TRANSPORTE

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT			PREÇOS
Potência			(EUR/kW.mês)
		Horas de ponta	1,385
		Contratada	0,101
Energia ativa			(EUR/kWh)
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
Energia reativa			(EUR/kvarh)
		Indutiva	0,0231
		Capacitiva	0,0173

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT			PREÇOS
Potência			(EUR/kW.mês)
		Horas de ponta	2,301
		Contratada	0,275
Energia ativa			(EUR/kWh)
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0009
		Horas cheias	0,0008
		Horas de vazio normal	0,0007
		Horas de super vazio	0,0006
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
		Horas cheias	0,0008
		Horas de vazio normal	0,0007
		Horas de super vazio	0,0006
Energia reativa			(EUR/kvarh)
		Indutiva	-
		Capacitiva	-



Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT										
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia ativa (EUR/kWh)							
			Períodos I e IV				Períodos II e III			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	2,738	0,0009	0,0008	0,0007	0,0006	0,0008	0,0008	0,0007	0,0006
MT	4	2,867	0,0009	0,0009	0,0007	0,0006	0,0009	0,0008	0,0007	0,0007
BTE	4	3,144	0,0010	0,0009	0,0008	0,0007	0,0010	0,0009	0,0007	0,0007
BTN>	3	-	0,0389	0,0009	0,0007		0,0389	0,0009	0,0007	
BTN< tri-horárias	3	-	0,0403	0,0009	0,0008		0,0403	0,0009	0,0008	
BTN bi-horárias	2	-	0,0099		0,0008		0,0099		0,0008	
BTN simples	1	-	0,0063				0,0063			

#### I.2.3.4 TARIFAS DE USO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, em MT e em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT			PREÇOS
Potência			(EUR/kW.mês)
Horas de ponta			0,414
Contratada			0,036
Energia ativa			(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,0009
	Horas cheias		0,0007
	Horas de vazio normal		0,0005
	Horas de super vazio		0,0004
Períodos II, III	Horas de ponta		0,0008
	Horas cheias		0,0007
	Horas de vazio normal		0,0005
	Horas de super vazio		0,0004
Energia reativa			(EUR/kvarh)
Indutiva			0,0231
Capacitiva			0,0173



USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT			PREÇOS
Potência			(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta		2,092
	Contratada		0,346
Energia ativa			(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,0026
	Horas cheias		0,0021
	Horas de vazio normal		0,0014
	Horas de super vazio		0,0010
Períodos II, III	Horas de ponta		0,0024
	Horas cheias		0,0020
	Horas de vazio normal		0,0013
	Horas de super vazio		0,0010
Energia reativa			(EUR/kvarh)
	Indutiva		0,0252
	Capacitiva		0,0189

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT			PREÇOS
Potência			(EUR/kW.mês)
	Horas de ponta		6,650
	Contratada		0,703
Energia ativa			(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,0053
	Horas cheias		0,0044
	Horas de vazio normal		0,0031
	Horas de super vazio		0,0017
Períodos II, III	Horas de ponta		0,0049
	Horas cheias		0,0041
	Horas de vazio normal		0,0029
		Horas de super vazio	0,0017
Energia reativa			(EUR/kvarh)
	Indutiva		0,0318
	Capacitiva		0,0243

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT, em MT e em BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)								Energia reativa (EUR/kvarh)	
		Horas de ponta	Contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Indutiva	Capacitiva
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
AT	4	0,414	0,036	0,0009	0,0007	0,0005	0,0004	0,0008	0,0007	0,0005	0,0004	0,0231	0,0173
MT	4	0,488	-	0,0009	0,0008	0,0005	0,0004	0,0009	0,0007	0,0005	0,0004	-	-
BTE	4	0,535	-	0,0010	0,0008	0,0006	0,0004	0,0009	0,0008	0,0005	0,0004	-	-
BTN>	3	-	-	0,0074	0,0008			0,0074	0,0008		0,0005	-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0077	0,0008			0,0077	0,0008		0,0005	-	-
BTN bi-horárias	2	-	-		0,0024			0,0024			0,0005	-	-
BTN simples	1	-	-			0,0017				0,0017		-	-



PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)								Energia reativa (EUR/kvarh)	
		Horas de ponta	Contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Indutiva	Capacitiva
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
MT	4	2,092	0,346	0,0026	0,0021	0,0014	0,0010	0,0024	0,0020	0,0013	0,0010	0,0252	0,0189
BTE	4	2,836	-	0,0028	0,0023	0,0015	0,0010	0,0026	0,0022	0,0014	0,0011	-	-
BTN>	3	-	-	0,0369	0,0022	0,0013		0,0369	0,0022	0,0013		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	-	0,0381	0,0023	0,0014		0,0381	0,0023	0,0014		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0104		0,0014		0,0104		0,0014		-	-
BTN simples	1	-	-	0,0069				0,0069				-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT													
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia ativa (EUR/kWh)								Energia reativa (EUR/kvarh)	
		Horas de ponta	Contratada	Períodos I e IV				Períodos II e III				Indutiva	Capacitiva
				Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio		
BTE	4	6,650	0,703	0,0053	0,0044	0,0031	0,0017	0,0049	0,0041	0,0029	0,0017	0,0318	0,0243
BTN>	3	-	0,703	0,0264	0,0256	0,0026		0,0264	0,0256	0,0026		-	-
BTN< tri-horárias	3	-	0,703	0,0242	0,0233	0,0027		0,0242	0,0233	0,0027		-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,703	0,0235		0,0027		0,0235		0,0027		-	-
BTN simples	2	-	0,703	0,0154				0,0154				-	-

Nota: para os fornecimentos em BTN, os preços da potência contratada apresentam-se em EUR/kVA.mês

### I.3 PERÍODOS HORÁRIOS EM PORTUGAL CONTINENTAL

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais, em Portugal continental, previstos no artigo 31.º do Regulamento Tarifário são aplicados de forma diferenciada, em função do nível de tensão.

Para as tarifas de acesso às redes dos clientes em MAT, AT e MT em Portugal continental aplica-se o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional. Para as tarifas de acesso às redes dos clientes em BTE e BTN aplica-se o ciclo semanal e o ciclo diário.



Ciclo semanal para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo semanal para todos os fornecimentos em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
Cheias:	07.00/09.30 h 12.00/18.30 h 21.00/24.00 h	Cheias:	07.00/09.15 h 12.15/24.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/07.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h 18.30/22.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h 20.00/22.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.30 h 13.00/18.30 h 22.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/09.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h 06.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo semanal opcional para os clientes em MAT, AT e MT:

Ciclo semanal opcional para MAT, AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/17.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	00.00/00.30 h 07.30/14.00 h 17.00/24.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h 06.00/07.30 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	10.30/12.30 h 17.30/22.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h 19.30/23.00 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h 07.00/10.30 h 12.30/17.30 h 22.30/24.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h 07.30/10.00 h 13.30/19.30 h 23.00/24.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
Domingo		Domingo	
Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h 08.00/24.00 h
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h

Ciclo diário para os clientes em BTN e BTE:

Ciclo diário para BTE e BTN em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.00/10.30 h 18.00/20.30 h	Ponta:	10.30/13.00 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.00 h 10.30/18.00 h 20.30/22.00 h	Cheias:	08.00/10.30 h 13.00/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h	Vazio normal:	06.00/08.00 h 22.00/02.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

Nos termos definidos pelo artigo 31.º, n.ºs 4, 5 e 6 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias. Para os clientes em MAT, AT ou MT com ciclo semanal, consideram-se os feriados nacionais como domingos.

Na faturação das tarifas de acesso às redes em MAT, AT e MT os ciclos de contagem aplicáveis apresentam, para cada dia, igual número de horas em cada período horário (ponta, cheias, vazio normal e super vazio), apenas diferindo na sua localização durante o dia. Adicionalmente para o mesmo ciclo de contagem os diferentes horários definidos representam de forma eficiente e não discriminatória uma reflexão adequada dos custos no acesso às redes, não sendo relevante o custo operacional associado à mudança de horário, dentro do mesmo ciclo.

Neste contexto, determina-se que os consumidores de energia elétrica em MAT, AT e MT em Portugal continental podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo semanal e o ciclo semanal opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada ao operador de rede de distribuição pelo cliente ou pelo seu comercializador, mediante autorização prévia, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.

Nos termos do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de energia elétrica, aprovado em anexo à Diretiva n.º 5/2016, de 26 de fevereiro para os fornecimentos de iluminação pública cujos equipamentos de medida estejam, transitoriamente, inadequados à opção tarifária escolhida aplicam-se as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada, definidas no mesmo Guia. Para o efeito, os fornecimentos para os quais for estimada uma potência contratada superior a 41,4 kVA serão considerados equiparados a fornecimentos em BTE.

#### I.4 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS EM PORTUGAL CONTINENTAL (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas em Portugal continental, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição em Portugal continental, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do artigo 27.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:



(%)	Períodos horários (h)			
	Ponta	Cheias	Vazio normal	Super vazio
$V_{MAT}^h$	1,22	1,21	1,24	1,24
$V_{AT/RNT}^h$	1,63	1,61	1,66	1,65
$V_{AT}^h$	1,62	1,46	1,21	1,01
$V_{MT}^h$	4,72	4,15	3,36	2,68
$V_{BT}^h$	9,68	8,69	7,46	4,56

Para o ano de 2021 os fatores de ajustamento para perdas por nível de tensão com desagregação tetra-horária, convertidos para uma estrutura bi-horária são os apresentados no quadro seguinte:

(%)	Períodos horários (h)	
	Fora de Vazio	Vazio
$V_{MAT}^h$	1,21	1,24
$V_{AT/RNT}^h$	1,61	1,66
$V_{AT}^h$	1,49	1,14
$V_{MT}^h$	4,27	3,12
$V_{BT}^h$	8,97	6,30

Os fatores de ajustamento para perdas acumulados para 2021 (integram as perdas da rede do nível de tensão de entrega e as perdas nas redes de montante) convertidos para uma estrutura bi-horária são os apresentados no quadro seguinte:

(%)	Períodos horários	
	Fora de Vazio	Vazio
AT	3,13	2,81
MT	7,53	6,02
BT	17,18	12,70



## II. TARIFAS SOCIAIS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2021” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual, do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, na redação atual, do Despacho n.º 9807/2020, de 12 de outubro, e dos artigos 43.º, 44.º, 48.º, 49.º, 55.º, 56.º, 62.º e 63.º todos do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais do comercializador de último recurso.

A tarifa social de Acesso às Redes e os valores dos descontos da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis, são apresentadas em II.1.

A tarifa social de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso, da concessionária do transporte e distribuição da RAA e da concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM são apresentadas em 0.

### II.1 TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES

Os preços da tarifa social de Acesso às Redes a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis dos operadores de rede de distribuição são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (≤ 6,9 kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15		0,17	0,0054
	2,3		0,32	0,0104
	3,45		0,48	0,0159
	4,6		0,65	0,0213
	5,7		0,80	0,0263
	6,9		0,97	0,0317
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,0482	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0684	
Horas de vazio		0,0063		
Tarifa tri-horária	Hora ponta		0,1310	
	Hora cheias		0,0509	
	Hora vazio		0,0063	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



Os valores do desconto da tarifa social a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BTN (≤ 6,9 kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15		1,44	0,0475
	2,3		2,89	0,0951
	3,45		4,34	0,1426
	4,6		5,78	0,1901
	5,7		7,23	0,2377
	6,9		8,67	0,2852
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,0304	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0396	
Horas de vazio		0,0264		
Tarifa tri-horária	Hora ponta		0,0683	
	Hora cheias		0,0302	
	Hora vazio		0,0264	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

**II.2 TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO, DA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DA RAA E DA CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE E DISTRIBUIDOR VINCULADO DA RAM**

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis dos comercializadores de último recurso em Portugal continental são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (≤ 6,9 kVA e > 2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45		1,03	0,0340
	4,6		1,21	0,0397
	5,7		1,37	0,0451
	6,9		1,54	0,0506
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1162	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1412	
Horas de vazio		0,0649		
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1559		
	Horas cheias	0,1280		
	Horas de vazio	0,0649		

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (≤ 2,3 kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15		1,11	0,0365
	2,3		1,36	0,0446
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1113	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1412	
Horas de vazio		0,0649		
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1559		
	Horas cheias	0,1280		
	Horas de vazio	0,0649		

\* RRC art. 119.º, n.º 6

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis pela concessionária do transporte e distribuição na Região Autónoma dos Açores são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ( $\leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária		3,45	1,04	0,0343
		4,6	1,24	0,0407
		5,75	1,34	0,0441
		6,9	1,51	0,0495
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1192	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1425	
	Horas de vazio		0,0637	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1549	
	Horas cheias		0,1256	
	Horas de vazio		0,0637	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ( $\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária		1,15	0,78	0,0258
		2,3	1,14	0,0374
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1151	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1425	
	Horas de vazio		0,0637	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1549	
	Horas cheias		0,1256	
	Horas de vazio		0,0637	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar aos fornecimentos a clientes economicamente vulneráveis pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado na Região Autónoma da Madeira são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ( $\leq 6,9$ kVA e $> 2,3$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária		3,45	1,00	0,0330
		4,6	1,18	0,0387
		5,75	1,28	0,0421
		6,9	1,44	0,0472
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1169	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1405	
	Horas de vazio		0,0631	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,1496	
	Horas cheias		0,1254	
	Horas de vazio		0,0631	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ( $\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS	
Potência			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
	Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	0,71	0,0232
		2,3	0,95	0,0311
Energia ativa			(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,1140	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1405	
Horas de vazio		0,0631		
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,1496	
		Horas cheias	0,1254	
		Horas de vazio	0,0631	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

### III. TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2021” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, número 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual, do Decreto-Lei n.º 75/2012, de 26 de março, Decreto-Lei n.º 104/2010, de 29 de setembro, nas redações atuais, da Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril e dos artigos 29.º, 45.º, 46.º, 47.º, 144.º-A do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas transitórias de venda a clientes finais dos comercializadores de último recurso em Portugal continental.

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais, incluindo a iluminação pública, em Portugal continental são apresentadas em III.1.

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM são apresentadas em III.2.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica em Portugal continental previstos no artigo 31.º do Regulamento Tarifário são apresentados em III.3.

#### III.1 TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 2.º - A da Portaria 108-A/2015, de 14 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, caso o membro do Governo responsável pela área da energia não publique o despacho referido no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, até ao dia 15 do último mês do período em curso, cabe à ERSE definir o parâmetro  $Y_{i,p}$ . De acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 2.º - A da Portaria 108-A/2015, de 14 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro, a ERSE pode definir o parâmetro  $Y_{i,p}$  até ao dia 30 do último mês do período em curso, para o período  $p$  seguinte, devendo assegurar que o resultado da fórmula prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, não seja negativo.



No quadro seguinte apresentam-se os valores do parâmetro  $\gamma_{i,p}$  a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2021. De acordo com o estabelecido pela Lei n.º 105/2017, de 30 de agosto, em BTN não são aplicáveis fatores de agravamento.

€/MWh	$\gamma_{i,p}$
MT	-8,99
BTE	-10,52

As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em MT, BTE, BTN e IP em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT			PREÇOS	
Termo tarifário fixo			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
			44,09	1,4495
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	Contratada	9,786	0,3217
			1,503	0,0494
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	Contratada	9,859	0,3241
			1,418	0,0466
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	Contratada	14,286	0,4697
			0,754	0,0248
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1321	
		Horas cheias	0,1050	
		Horas de vazio normal	0,0712	
		Horas de super vazio	0,0615	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1331	
		Horas cheias	0,1053	
		Horas de vazio normal	0,0725	
		Horas de super vazio	0,0665	
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1364	
		Horas cheias	0,1084	
		Horas de vazio normal	0,0718	
		Horas de super vazio	0,0617	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1413	
		Horas cheias	0,1061	
		Horas de vazio normal	0,0748	
		Horas de super vazio	0,0665	
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2020	
		Horas cheias	0,1131	
		Horas de vazio normal	0,0751	
		Horas de super vazio	0,0664	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,2012	
		Horas cheias	0,1127	
		Horas de vazio normal	0,0754	
		Horas de super vazio	0,0699	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
			Indutiva	0,0252
			Capacitiva	0,0189

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE			PREÇOS	
Termo tarifário fixo			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
			22,89	0,7525
Potência			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta		15,374	0,5054
	Contratada		0,797	0,0262
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta		20,514	0,6744
	Contratada		1,503	0,0494
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,2072	
		Horas cheias	0,1297	
		Horas de vazio normal	0,0847	
		Horas de super vazio	0,0736	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,2062	
		Horas cheias	0,1267	
Horas de vazio normal		0,0842		
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1599	
		Horas cheias	0,1263	
		Horas de vazio normal	0,0808	
		Horas de super vazio	0,0697	
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1583	
		Horas cheias	0,1251	
Energia reativa			(EUR/kvarh)	
		Indutiva	0,0318	
		Capacitiva	0,0243	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa de médias utilizações	27,6		39,50	1,2986
	34,5		49,13	1,6152
	41,4		58,77	1,9322
Tarifa de longas utilizações	27,6		72,88	2,3961
	34,5		90,93	2,9895
	41,4		108,98	3,5829
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta		0,2774	
	Horas cheias		0,1437	
	Horas de vazio		0,0767	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta		0,2358	
	Horas cheias		0,1340	
	Horas de vazio		0,0756	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ( $\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
	Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	5,37	0,1765
		4,6	6,99	0,2298
		5,75	8,60	0,2827
		6,9	10,21	0,3357
		10,35	15,05	0,4948
		13,8	19,88	0,6536
		17,25	24,72	0,8127
		20,7	29,55	0,9715
Energia ativa			(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,1466	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1808	
Tarifa tri-horária		Horas de vazio	0,0913	
	Horas de ponta	0,2242		
	Horas cheias	0,1582		
		Horas de vazio	0,0913	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN ( $\leq 2,3$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
	Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	2,56	0,0842
		2,3	4,25	0,1397
Energia ativa			(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,1417	
	Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1808	
Tarifa tri-horária		Horas de vazio	0,0913	
	Horas de ponta	0,2242		
	Horas cheias	0,1582		
		Horas de vazio	0,0913	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL ( $> 20,7$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
	Tarifa tri-horária	27,6	32,75	1,0767
		34,5	40,93	1,3456
		41,4	49,10	1,6142
Energia ativa			(EUR/kWh)	
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2928	
		Horas cheias	0,1488	
		Horas de vazio	0,0785	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL ( $\leq 20,7$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia) *
Tarifa simples	3,45	4,6	2,59	0,0852
		5,75	3,62	0,1190
		6,9	4,64	0,1525
		10,35	5,67	0,1864
		13,8	6,67	0,2199
		17,25	7,67	0,2534
		20,7	8,67	0,2869
	Tarifa bi-horária e tri-horária	3,45	5,27	0,1733
		4,6	6,72	0,2209
		5,75	8,13	0,2673
		6,9	9,65	0,3137
		10,35	12,88	0,4235
		13,8	15,79	0,5191
		17,25	18,63	0,6125
20,7	21,61	0,7105		
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1678	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1943	
	Horas de vazio		0,0956	
Tarifa tri-horária $\leq 6,9$ kVA	Horas de ponta		0,3182	
	Horas cheias		0,1634	
	Horas de vazio		0,0956	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
Tarifa de médias utilizações			1,42	0,0467
			2,64	0,0868
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta		0,2774	
	Horas cheias		0,1437	
	Horas de vazio		0,0767	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta		0,2358	
	Horas cheias		0,1340	
	Horas de vazio		0,0756	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFA TRANSITÓRIA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (IP $\leq 20,7$ kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia) *
			1,58	0,0519
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa simples			0,1466	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio		0,1808	
	Horas de vazio		0,0913	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,2242	
	Horas cheias		0,1582	
	Horas de vazio		0,0913	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

## III.2 TARIFAS POR ATIVIDADE

## III.2.1 TARIFAS POR ATIVIDADE DOS COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

As tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos seus fornecimentos a clientes finais são as seguintes:

## III.2.1.1 TARIFA DE ENERGIA

Os preços da tarifa transitória de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em MT, BTE e BTN, são os seguintes:

ENERGIA			PREÇOS
Energia ativa			(EUR/kWh)
Períodos I, IV	Horas de ponta		0,0619
	Horas cheias		0,0579
	Horas de vazio normal		0,0466
	Horas de super vazio		0,0412
Períodos II, III	Horas de ponta		0,0574
	Horas cheias		0,0541
	Horas de vazio normal		0,0445
	Horas de super vazio		0,0433

Os preços da tarifa transitória de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em MT, BTE e BTN, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia ativa (EUR/kWh)							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MT	4	0,0659	0,0612	0,0487	0,0428	0,0610	0,0571	0,0466	0,0449
BTE	4	0,0722	0,0665	0,0524	0,0447	0,0669	0,0621	0,0501	0,0470
BTN>	3	0,0701	0,0642	0,0495		0,0701	0,0642	0,0495	
BTN< tri-horárias	3	0,0713	0,0650	0,0503		0,0713	0,0650	0,0503	
BTN bi-horárias	2	0,0664		0,0503		0,0664		0,0503	
BTN simples	1	0,0596				0,0596			

De acordo com o previsto no Artigo 144.º - A do Regulamento Tarifário, os parâmetros  $\beta_t$  e  $\mu_t$ , para o ano de 2021, são os seguintes:

$$\beta_t = 0,5$$

$$\mu_t = 0,01 \text{ €/kWh}$$

## III.2.1.2 TARIFAS DE COMERCIALIZAÇÃO

Os preços das tarifas de Comercialização, aplicáveis aos fornecimentos em MT, BTE e BTN, são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	(EUR/dia) *	
	0,18	0,0059	
Energia ativa	(EUR/kWh)		
	0,0000		

  

COMERCIALIZAÇÃO EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	(EUR/dia) *	
	7,48	0,2459	
Energia ativa	(EUR/kWh)		
	0,0008		

  

COMERCIALIZAÇÃO EM BTN		PREÇOS	
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	(EUR/dia) *	
	0,95	0,0312	
Energia ativa	(EUR/kWh)		
	0,0054		

\* RRC art. 119.º, n.º 6

## III.3 PERÍODOS HORÁRIOS

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 31.º do Regulamento Tarifário são os apresentados no ponto I.3. Adicionalmente, para as tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos clientes em AT e MT em Portugal continental aplica-se o ciclo diário transitório.

Ciclo diário transitório para AT e MT em Portugal Continental			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.30 h 19.00/21.00 h	Ponta:	10.30/12.30 h 20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.30/19.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 12.30/20.00 h 22.00/23.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h 06.00/08.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h 06.00/09.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h

## IV. TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2021” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual, do artigo 46.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 854/2019, de 4 de novembro, e nos termos dos artigos 36.º, 50.º a 53.º e 196.º todos do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de venda a clientes finais da Região Autónoma dos Açores.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores (RAA) aos fornecimentos a clientes finais, incluindo a iluminação pública, da RAA são apresentadas em IV.1.



A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA prevista no artigo 46.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica é apresentada em IV.2.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica na RAA previstos no artigo 38.º do Regulamento Tarifário são apresentados em IV.3.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas na RAA definidos nos artigos 27.º e 29.º do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em IV.4.

#### IV.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes finais da RAA, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		0,18	0,0059
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
	Horas de ponta	5,446	0,1790
	Contratada	1,036	0,0341
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1210	
	Horas cheias	0,1008	
	Horas de vazio normal	0,0631	
	Horas de super vazio	0,0564	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1158	
	Horas cheias	0,0965	
	Horas de vazio normal	0,0608	
	Horas de super vazio	0,0587	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
	Indutiva	0,0252	
	Capacitiva	0,0189	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		6,20	0,2038
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Horas de ponta		15,636	0,5141
Contratada		1,356	0,0446
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1433	
	Horas cheias	0,1241	
	Horas de vazio normal	0,0757	
	Horas de super vazio	0,0663	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1428	
	Horas cheias	0,1224	
	Horas de vazio normal	0,0742	
	Horas de super vazio	0,0674	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
Indutiva		0,0318	
Capacitiva		0,0243	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>20,7 kVA)			PREÇOS	
Potência contratada			(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa tri-horária	27,6		39,50	1,2986
	34,5		49,13	1,6152
	41,4		58,77	1,9322
Energia ativa			(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta		0,2839	
	Horas cheias		0,1445	
	Horas de vazio		0,0763	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ( $\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	5,38	0,1769
	4,6	7,02	0,2308
	5,75	8,57	0,2818
	6,9	10,18	0,3347
	10,35	14,96	0,4918
	13,8	19,74	0,6490
	17,25	24,46	0,8042
	20,7	29,47	0,9689
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1496	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1821	
	Horas de vazio	0,0901	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2232	
	Horas cheias	0,1558	
	Horas de vazio	0,0901	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN ( $\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	2,23	0,0733
	2,3	4,03	0,1325
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1455	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1821	
	Horas de vazio	0,0901	
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2232	
	Hora cheias	0,1558	
	Hora vazio	0,0901	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (IP $\leq 41,4$ kVA e $> 20,7$ kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		1,42	0,0467
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2839	
	Horas cheias	0,1445	
	Horas de vazio	0,0763	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		1,52	0,0500
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1496	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1821	
	Horas de vazio	0,0901	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2232	
	Horas cheias	0,1558	
	Horas de vazio	0,0901	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

#### IV.2 TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAA

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAA é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAA		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,0775
	Horas cheias	0,0713
	Horas de vazio	0,0565
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0727
	Horas de vazio	0,0565

#### IV.3 PERÍODOS HORÁRIOS NA RAA

Aos clientes em MT e BTE na Região Autónoma dos Açores aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional. Para os clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 38.º do Regulamento Tarifário são diferenciados de acordo com os quadros seguintes.



Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h 17.30/20.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h 11.00/17.30 h 20.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Ciclo diário opcional para os níveis de tensão MT e BTE:

Ciclo diário opcional para MT e BTE na RAA			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	17.00/21.00 h	Ponta:	09.00/11.30 h 19.30/21.00 h
Cheias:	08.00/17.00 h 21.00/22.00 h	Cheias:	08.00/09.00 h 11.30/19.30 h 21.00/22.00 h
Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h	Vazio Normal:	05.30/08.00 h 22.00/01.30 h
Super Vazio:	01.30/05.30 h	Super Vazio:	01.30/05.30 h

Ciclo semanal para o nível de tensão BTN:

Ciclo semanal para BTN na RAA			
Aplicável de junho a outubro, inclusive		Aplicável de novembro a maio, inclusive	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	10.30/15.30 h	Ponta:	18.30/21.30 h
Cheias:	07.00/10.30 h 15.30/24.00 h	Cheias:	07.00/18.30 h 21.30/24.00 h
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	11.00/14.30 h 19.30/23.00 h	Cheias:	11.30/13.30 h 18.00/23.00 h
Vazio:	00.00/11.00 h 14.30/19.30 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h 13.30/18.00 h 23.00/24.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h

Nos termos do artigo 38.º, n.ºs 4 e 5 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Os consumidores de energia elétrica em MT e BTE na Região Autónoma dos Açores podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada pelo cliente à concessionária do transporte e distribuição da RAA, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.

Na Região Autónoma dos Açores, aplicam-se aos fornecimentos de energia elétrica para iluminação pública relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medida não esteja adequado para a respetiva opção tarifária, as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental.

#### IV.4 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS NA RAA (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAA, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	(%)	Períodos horários (h)			
	Fator	Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio
S. Maria	$\gamma_{MT}^h$	1,28	1,21	1,16	1,05
S. Miguel	$\gamma_{AT}^h$	0,27	0,27	0,28	0,30
	$\gamma_{MT}^h$	1,26	1,25	1,19	1,19
Terceira	$\gamma_{MT}^h$	1,99	1,93	1,66	1,50
Graciosa	$\gamma_{MT}^h$	0,44	0,42	0,38	0,34
S. Jorge	$\gamma_{MT}^h$	2,03	1,86	1,59	1,34
Pico	$\gamma_{MT}^h$	3,20	3,09	2,88	2,55
Faial	$\gamma_{MT}^h$	1,16	1,14	1,00	0,88
Flores	$\gamma_{MT}^h$	0,44	0,43	0,39	0,35
Corvo	$\gamma_{MT}^h$	0,06	0,06	0,06	0,05



**V. TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM**

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2021” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual, do artigo 47.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 854/2019, de 4 de novembro, e nos termos dos artigos 36.º, 57.º a 60.º e 196.º todos do Regulamento Tarifário, aprova as tarifas de venda a clientes finais da Região Autónoma da Madeira.

As tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira (RAM) aos fornecimentos a clientes finais, incluindo a iluminação pública, da RAM são apresentadas em V.1.

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM prevista no artigo 47.º do Regulamento da Mobilidade Elétrica é apresentada em V.2.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica na RAM previstos no artigo 38.º do Regulamento Tarifário são apresentados em V.3.

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas na RAM definidos nos artigos 27.º e 29.º do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em V.4.



## V.1 TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM

Os preços da tarifa de Venda a Clientes Finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes finais da RAM, incluindo a iluminação pública, são os seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		0,18	0,0059
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Horas de ponta		5,446	0,1790
Contratada		1,036	0,0341
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1210	
	Horas cheias	0,1008	
	Horas vazio normal	0,0631	
	Horas super vazio	0,0564	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1158	
	Horas cheias	0,0965	
	Horas vazio normal	0,0608	
	Horas super vazio	0,0587	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
Indutiva		0,0252	
Capacitiva		0,0189	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE		PREÇOS	
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
		6,20	0,2038
Potência		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
Horas de ponta		15,743	0,5176
Contratada		1,332	0,0438
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1450	
	Horas cheias	0,1244	
	Horas vazio normal	0,0761	
	Horas super vazio	0,0664	
Períodos II, III	Horas de ponta	0,1440	
	Horas cheias	0,1224	
	Horas vazio normal	0,0743	
	Horas super vazio	0,0676	
Energia reativa		(EUR/kvarh)	
Indutiva		0,0318	
Capacitiva		0,0243	

\* RRC art. 119.º, n.º 6



TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa tri-horária	27,6	36,60	1,2033
	34,5	44,90	1,4762
	41,4	53,19	1,7487
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2807	
	Horas cheias	0,1432	
	Horas de vazio	0,0715	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ( $\leq 20,7$ kVA e $> 2,3$ kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	3,45	5,34	0,1756
	4,6	6,96	0,2288
	5,75	8,51	0,2798
	6,9	10,11	0,3324
	10,35	14,91	0,4902
	13,8	19,67	0,6467
	17,25	24,43	0,8032
	20,7	29,18	0,9593
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1473	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1801	
	Horas de vazio	0,0895	
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,2179	
	Horas cheias	0,1556	
	Horas vazio	0,0895	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN ( $\leq 2,3$ kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/mês)	(EUR/dia)*
Tarifa simples, bi-horária e tri-horária	1,15	2,15	0,0707
	2,3	3,84	0,1262
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1444	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1801	
	Horas de vazio	0,0895	
Tarifa tri-horária	Hora ponta	0,2179	
	Horas cheias	0,1556	
	Hora vazio	0,0895	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (IP ≤ 41,4 kVA e > 20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		1,30	0,0427
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2807	
	Horas cheias	0,1432	
	Horas de vazio	0,0715	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (IP ≤ 20,7 kVA)		PREÇOS	
Potência contratada		(EUR/kW.mês)	(EUR/kW.dia)*
		1,51	0,0496
Energia ativa		(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1473	
Tarifa bi-horária	Horas de fora de vazio	0,1801	
	Horas de vazio	0,0895	
Tarifa tri-horária	Horas ponta	0,2179	
	Horas cheias	0,1556	
	Horas vazio	0,0895	

\* RRC art. 119.º, n.º 6

## V.2 TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAM

A tarifa de Energia e Comercialização aplicável à Mobilidade Elétrica na RAM é a seguinte:

TARIFA DE ENERGIA E COMERCIALIZAÇÃO APLICÁVEL À MOBILIDADE ELÉTRICA NA RAM		PREÇOS
Energia ativa		(EUR/kWh)
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,0775
	Horas cheias	0,0713
	Horas de vazio	0,0565
Tarifa Bi-horária	Horas de fora de vazio	0,0727
	Horas de vazio	0,0565

## V.3 PERÍODOS HORÁRIOS NA RAM

Aos clientes em AT, MT e BTE na Região Autónoma da Madeira aplica-se o ciclo de contagem diário e o ciclo diário opcional. Para os clientes em BTN aplica-se o ciclo diário e o ciclo semanal.

Os períodos horários de entrega de energia elétrica a clientes finais previstos no artigo 38.º do Regulamento Tarifário são diferenciados de acordo com os quadros seguintes.



Ciclo diário para todos os níveis de tensão e tipos de fornecimento:

Ciclo diário para todos os fornecimentos na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	10.30/12.00 h 18.30/21.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/10.30 h 12.00/18.30 h 21.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo diário opcional para os clientes em AT, MT e BTE:

Ciclo diário opcional para AT, MT e BTE na RAM			
Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.00/22.00 h	Ponta:	10.30/13.00 h 20.30/22.00 h
Cheias:	09.00/18.00 h 22.00/23.00 h	Cheias:	09.00/10.30 h 13.00/20.30 h 22.00/23.00 h
Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h	Vazio Normal:	06.00/09.00 h 23.00/02.00 h
Super Vazio:	02.00/06.00 h	Super Vazio:	02.00/06.00 h

Ciclo semanal para os clientes em BTN:

Ciclo semanal para BTN na RAM			
Aplicável de junho a outubro, inclusive		Aplicável de novembro a maio, inclusive	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	11.00/14.00 h 20.00/22.00 h	Ponta:	19.00/22.00 h
Cheias:	07.00/11.00 h 14.00/20.00 h 22.00/24.00 h	Cheias:	07.00/19.00 h 22.00/24.00 h
Vazio:	00.00/07.00 h	Vazio:	00.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	11.00/14.30 h 19.30/23.00 h	Cheias:	11.30/14.00 h 18.00/22.30 h
Vazio:	00.00/11.00 h 14.30/19.30 h 23.00/24.00 h	Vazio:	00.00/11.30 h 14.00/18.00 h 22.30/24.00 h
Domingo		Domingo	
Vazio:	00.00/24.00 h	Vazio:	00.00/24.00 h

Nos termos do artigo 38.º, n.º 4 e 5 do Regulamento Tarifário, o período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.



Os consumidores de energia elétrica em AT, MT e BTE na Região Autónoma da Madeira podem optar, em qualquer momento, entre o ciclo diário e o ciclo diário opcional. Nestes termos, a alteração referida deverá ser solicitada pelo cliente à concessionária do transporte e distribuição da RAM, produzindo efeitos no período de faturação seguinte.

Na Região Autónoma da Madeira, aplicam-se aos fornecimentos de energia elétrica para iluminação pública relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medida não esteja adequado para a respetiva opção tarifária, as regras de repartição de consumos e determinação da potência contratada definidas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Portugal continental.

#### V.4 FATORES DE AJUSTAMENTO PARA PERDAS NA RAM (%)

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição na RAM, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Ilha	(%)	Períodos horários (h)			
	Fator	Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio
Madeira	$\gamma_{AT}^h$	0,25	0,24	0,24	0,25
	$\gamma_{MT}^h$	2,65	2,60	2,44	2,34
Porto Santo	$\gamma_{MT}^h$	2,00	2,03	2,07	2,21

## VI. PARÂMETROS PARA A DEFINIÇÃO DE TARIFAS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2021” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual e dos artigos 165.º, 202.º e 207.º todos do Regulamento Tarifário, aprova os parâmetros para a definição das tarifas.

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorar em 2021, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$r_{CVEE,t}$	4,60%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial, prevista para 2021, em percentagem	Art.º 89.º
$\delta_{t,2}$	0,50%	<i>Spread</i> de 2019, em pontos percentuais	-
$\delta_{t,1}$	0,50%	<i>Spread</i> de 2020, em pontos percentuais	-
-	1 243	Custos afetos à atividade de OLMC para o setor elétrico, aceites pela ERSE, previstos para o ano $t$	Art.º 90.º
$CEE_{GS,t}$	17 102	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência da atividade de gestão global do sistema, no ano $t$	Art.º 92.º
$r_{GS,t}$	4,60%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à gestão do sistema, resultante da metodologia definida para o período de regulação, em percentagem	Art.º 92.º
$r_{Int,II}$	1,21%	Taxa a determinar pela ERSE relativa a encargos financeiros associada aos pagamentos de contratos de interruptibilidade, de acordo com a legislação em vigor, em percentagem	Art.º 92.º
$FCE_{URT,t}$	30 387	Componente fixa dos custos de exploração afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, no ano $t$	Art.º 95.º
$VCE_{iURT,t}$	5 105,8125	Custo incremental associado aos painéis de subestações, aceite no ano $t$ (em EUR/painel de subestação)	Art.º 95.º
$VCE_{eURT,t}$	401,3735	Custo incremental associado à extensão de rede, aceite para o ano $t$ (em EUR/km)	Art.º 95.º
$r_{CA,URT,t}$	4,60%	Taxa de remuneração dos ativos corpóreos e incorpóreos, calculados com base em custos reais, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, prevista para o ano $t$ , em percentagem	Art.º 95.º
$r_{CREf,URT,t}$	5,35%	Taxa de remuneração dos ativos corpóreos calculados com base em custos de referência, afetos à atividade de Transporte de Energia Elétrica, prevista para o ano $t$ , em percentagem	Art.º 95.º
$r_{CEG}$	6,63%	Taxa de encargos de estrutura e gestão aplicável no mecanismo de custos de referência para os investimentos da atividade de TEE em 2021	Art.º 95.º
$r_{URD,t}$	4,85%	Taxa de remuneração dos ativos fixos afetos à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2021, em percentagem	Art.º 102.º
$FCE_{URD,NT,t}$	22 143	Componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 102.º
$VCE_{iURD,NT,t}$	0,97991	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em AT/MT, em Euros por MWh	Art.º 102.º
$VCE_{eURD,NT,t}$	532,66444	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à extensão da rede em AT/MT, em Euros por km	Art.º 102.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{iURD,BT,t}$	1 155,54944	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada às condições de financiamento, para o nível de tensão de BT, em milhões de euros por taxa de remuneração	Art.º 103.º
$VC_{iURD,BT,t}$	2 182,34122	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à potência instalada, para o nível de tensão de BT, em euros por MVA	Art.º 103.º
$VC_{iURD,BT,t}$	312,60706	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada aos quilómetros de rede, para o nível de tensão de BT, em euros por km	Art.º 103.º
$VC_{iURD,BT,t}$	35,15674	Componente variável unitária dos custos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número de clientes, para o nível de tensão de BT, em euros por cliente	Art.º 103.º
$r_{CVPRE,t}^{CR}$	4,85%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica da PRE, prevista para 2021, em percentagem	Art.º 105.º
$r_{CVEE,t}^{CR}$	4,85%	Taxa de remuneração dos ativos fixos, afetos à função de Compra e Venda de Energia Elétrica para Fornecimento de clientes, prevista para 2021, em percentagem	Art.º 106.º
$FC_{NT,t}$	29	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em milhares de euros	Art.º 109.º
$V_{C,NT,t}$	76,71051	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em euros por consumidor	Art.º 109.º
$FC_{BTE,t}$	36	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTE, em milhares de euros	Art.º 109.º
$V_{C,BTE,t}$	45,13941	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em euros por consumidor	Art.º 109.º
$FC_{BTN,t}$	10 105	Componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTN, em milhares de euros	Art.º 109.º
$V_{C,BTN,t}$	11,84636	Componente variável unitária dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTN, em euros por consumidor	Art.º 109.º
$\delta_{t-2}$	0,50	<i>Spread</i> de 2019, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
$\delta_{t-1}$	0,50	<i>Spread</i> de 2020, aplicável nas Regiões Autónomas, em pontos percentuais	-
$r_t^{AGS}$	4,60%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2021, em percentagem	Art.º 111.º
$FC_t^{AGS}$	12 768	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 111.º
$r_t^D$	4,85%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2021, em percentagem	Art.º 114.º
$FC_{AT/MT,t}^D$	2 473	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 114.º
$VC_{iAT/MT,t}^D$	0,00435	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado à energia fornecida, em AT/MT, em milhares de euros por KWh	Art.º 114.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$VC_{iAT/MT,t}^{AD}$	1,61302	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 114.º
$FC_{BT,t}^{AD}$	3 938	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 114.º
$VC_{iBT,t}^{AD}$	0,00431	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associada à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por KWh	Art.º 114.º
$VC_{iBT,t}^{AD}$	0,01593	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 114.º
$r_t^C$	4,85%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2021, em percentagem	Art.º 115.º
$F_{MT,t}^C$	151	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 115.º
$V_{iMT,t}^C$	0,19723	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 115.º
$F_{iBT,t}^C$	3 073	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 115.º
$V_{iBT,t}^C$	0,02486	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associada ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 115.º
$r_t^{AGS}$	4,60%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, prevista para 2020, em percentagem	Art.º 118.º
$FC_t^{MAGS}$	13 106	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em milhares de euros	Art.º 118.º
$r_t^D$	4,85%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição de Energia Elétrica, prevista para 2021, em percentagem	Art.º 121.º
$FC_{AT/MT,t}^{MD}$	2 308	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em milhares de euros	Art.º 121.º
$VC_{iAT/MT,t}^{MD}$	0,00548	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em AT/MT, em milhares de euros por KWh	Art.º 121.º
$VC_{iAT/MT,t}^{MD}$	3,78973	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em AT/MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 121.º
$FC_{BT,t}^{MD}$	6 063	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 121.º
$VC_{iBT,t}^{MD}$	0,00519	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia fornecida, em BT, em milhares de euros por KWh	Art.º 121.º
$VC_{iBT,t}^{MD}$	0,02220	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 121.º
$r_t^C$	4,85%	Taxa de remuneração do ativo fixo afeto à atividade de Comercialização de Energia Elétrica, prevista para 2021, em percentagem	Art.º 122.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$F_{MT,t}^M$	225	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT, em milhares de euros	Art.º 122.º
$V_{MT,t}^M$	0,73982	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em MT, em milhares de euros por cliente	Art.º 122.º
$F_{BT,t}^M$	2 029	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em BT, em milhares de euros	Art.º 122.º
$V_{BT,t}^M$	0,01486	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica associado ao número médio de clientes, em BT, em milhares de euros por cliente	Art.º 122.º
$V_{p,t-2}$	0,01596	Valorização das perdas na rede de distribuição no ano t-2, em euros por kWh	Art.º 128.º



Os parâmetros a aplicar para o período regulatório 2018-2020, estendido extraordinariamente para 2021, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{CEGS}$	1,5%	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de gestão global do sistema, em percentagem	Art.º 92.º
$X_{FCE}$	1,5%	Fator de eficiência a aplicar à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de Energia Elétrica	Art.º 95.º
$X_{VCEURT,t}$	1,5%	Fator de eficiência a aplicar aos custos incrementais da atividade de Transporte de Energia Elétrica, no ano t	Art.º 95.º
$X_{SUB}$	3,0%	Parâmetro associado aos custos de referência dos investimentos do operador da RNT, correspondente ao fator de eficiência, em percentagem, aplicável aos valores unitários do custo de referência das tipologias de investimento em subestações	Art.º 95.º
$X_{LIN}$	1,5%	Parâmetro associado aos custos de referência dos investimentos do operador da RNT, correspondente ao fator de eficiência, em percentagem, aplicável aos valores unitários do custo de referência das tipologias de investimento em linhas	Art.º 95.º
$X_{CEG}$	1,5%	Parâmetro associado aos custos de referência dos investimentos do operador da RNT, correspondente ao fator de eficiência, em percentagem, aplicável ao valor de referência da taxa de encargos de estrutura e gestão	Art.º 95.º
$X_{FCE,NT}$	2,0%	Parâmetro associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em AT/MT, em percentagem	Art.º 102.º
$X_{VCEURDNT,t}$	2,0%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à energia elétrica distribuída em AT/MT, em percentagem	Art.º 102.º
$X_{VCEURDNT,t}$	2,0%	Parâmetro associado à componente variável dos proveitos da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, associada à extensão da rede em AT/MT em percentagem	Art.º 102.º
$X_{URD,P,BT}$	2,0%	Parâmetro associado às condições de financiamento da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 103.º
$X_{URD,P,BT}$	2,0%	Parâmetro associado à potência instalada, da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 103.º
$X_{URD,P,BT}$	2,0%	Parâmetro associado aos quilómetros de rede da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 103.º
$X_{URD,P,BT}$	2,0%	Parâmetro associado ao número de clientes da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, para o nível de tensão de BT, em percentagem	Art.º 103.º
$X_{C,V,NT,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em NT, em percentagem	Art.º 109.º
$X_{C,F,NT,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em NT, em percentagem	Art.º 109.º
$X_{C,F,BTE,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, BTE, em percentagem	Art.º 109.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$X_{C,V,BTE,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTE, em percentagem	Art.º 109.º
$X_{C,F,BTN,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente fixa dos proveitos da atividade de Comercialização, em BTN, em percentagem	Art.º 109.º
$X_{C,V,BTN,t}$	1,5%	Fator de eficiência associado à componente variável dos proveitos da atividade de Comercialização, associada ao número médio de consumidores em BTN, em percentagem	Art.º 109.º
$X_{FC}^{A,AGS}$	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 111.º
$X_{FC,AT/MT,BT}^{A,D}$	3,0%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 114.º
$X_{VC,AT/MT,BT}^{A,D}$	3,0%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em percentagem	Art.º 114.º
$X_{F_{MT e BT}}^{A,C}$	2,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 115.º
$X_{V_{MT e BT}}^{A,C}$	2,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 115.º
$X_{FC}^{M,AGS}$	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema, em percentagem	Art.º 118.º
$X_{FC,AT/MT e BT}^{M,D}$	3,0%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 121.º
$X_{VC,AT/MT e BT}^{M,D}$	3,0%	Parâmetro associado às componentes variáveis dos custos de exploração da atividade de Distribuição de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 121.º
$X_{F_{MT e BT}}^{M,C}$	2,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 122.º
$X_{V_{MT e BT}}^{M,C}$	2,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de Energia Elétrica, em MT e BT, em percentagem	Art.º 122.º
$\Delta r_{RI}$	1,5%	Parâmetro que limita o valor do incentivo associado a cada projeto em redes inteligentes aceite pela ERSE, tendo por referência o valor de investimento desse projeto	Art.º 133.º
$\alpha_{RI}$	50%	Parâmetro para a partilha entre empresa e consumidores dos benefícios reais dos projetos em rede inteligente, que sejam quantificados pelo operador da rede de distribuição e aceites pela ERSE	Art.º 133.º
$\Delta r_{RI}^A$	1,5%	Parâmetro, a definir pela ERSE, que limita o valor do incentivo associado a cada projeto em redes inteligentes da RAA aceite pela ERSE, tendo por referência o valor de investimento desse projeto	Art.º 133.º
$\alpha_{RI}^A$	50%	Parâmetro, a definir pela ERSE, para a partilha entre a empresa e consumidores dos benefícios reais dos projetos em rede inteligente na RAA, que sejam quantificados pelo operador da rede de distribuição e aceites pela ERSE	Art.º 133.º
$\Delta r_{RI}^M$	1,5%	Parâmetro, a definir pela ERSE, que limita o valor do incentivo associado a cada projeto em redes inteligentes da RAM aceite pela ERSE, tendo por referência o valor de investimento desse projeto	Art.º 133.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$\alpha_{RI}^M$	50%	Parâmetro, a definir pela ERSE, para a partilha entre a empresa e consumidores dos benefícios reais dos projetos em rede inteligente na RAM, que sejam quantificados pelo operador da rede de distribuição e aceites pela ERSE	Art.º 133.º



## VII. PARÂMETROS DO MECANISMO DE INCENTIVO À MELHORIA DA CONTINUIDADE DE SERVIÇO PARA O PERÍODO REGULATÓRIO

Nos termos do artigo 131.º do Regulamento Tarifário, os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria da continuidade de serviço para o período regulatório 2018-2020, estendido extraordinariamente para 2021, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
END <sub>REF 2018</sub>	0,000134×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2018, expressa em kWh	Art.º 131.º
END <sub>REF 2019</sub>	0,000134×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2019, expressa em kWh	Art.º 131.º
END <sub>REF 2020</sub>	0,000133×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2020, expressa em kWh	Art.º 131.º
END <sub>REF 2021</sub>	0,000134×ED	Energia não distribuída em MT de referência no ano 2021, expressa em kWh	Art.º 131.º
ΔV	0,12x END <sub>REF</sub>	Valor de variação da END <sub>REF</sub> , expressa em kWh	Art.º 131.º
VEND	3,0	Valorização da energia não distribuída, expressa em euros por kWh	Art.º 131.º
RQS1 <sub>máx</sub>	4 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 131.º
RQS1 <sub>mín</sub>	4 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 1 do incentivo, expresso em euros	Art.º 131.º
SAIDI MT 5% <sub>REF 2018</sub>	550,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2018, expresso em minutos	Art.º 131.º
SAIDI MT 5% <sub>REF 2019</sub>	510,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2019, expresso em minutos	Art.º 131.º
SAIDI MT 5% <sub>REF 2020</sub>	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2020, expresso em minutos	Art.º 131.º
SAIDI MT 5% <sub>REF 2021</sub>	470,0	SAIDI MT 5% de referência no ano 2021, expresso em minutos	Art.º 131.º
ΔS	30,0	Valor de variação do SAIDI MT 5% <sub>REF</sub> , expresso em minutos	Art.º 131.º
V SAIDI MT	33 333,33	Valorização do SAIDI MT 5%, expresso em euros por minuto	Art.º 131.º
RQS2 <sub>máx</sub>	1 000 000	Valor máximo do prémio a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 131.º
RQS2 <sub>mín</sub>	1 000 000	Valor máximo da penalidade a atribuir na componente 2 do incentivo, expresso em euros	Art.º 131.º

**VIII. PARÂMETROS DO MECANISMO DE INCENTIVO À REDUÇÃO DE PERDAS NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO PARA O PERÍODO REGULATÓRIO**

Nos termos do artigo 128.º do Regulamento Tarifário, os valores dos parâmetros do incentivo à melhoria à redução de perdas nas redes de distribuição para o período regulatório 2018-2020, estendido extraordinariamente para 2021, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$P_{REF}$	7,80%	Valor das perdas de referência (%) no referencial de saída	Art.º 128.º
$V_p$	EUR/kWh	Parâmetro de valorização unitária das perdas, a definir anualmente pela ERSE	Art.º 128.º
$\Delta Z$	1,20%	Variação da banda morta (%)	Art.º 128.º
$\Delta P$	4,20%	Variação máxima da banda (%)	Art.º 128.º

**IX. PARÂMETROS DO INCENTIVO À INTEGRAÇÃO DE INSTALAÇÕES EM BT NAS REDES INTELIGENTES (ISI) PARA O PERÍODO REGULATÓRIO**

Nos termos do artigo 40.º do Regulamento ERSE n.º 610/2019, os valores dos parâmetros do incentivo relativo à integração das instalações em redes inteligentes o para o período regulatório 2018-2020, estendido extraordinariamente para 2021, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado 2019	Valor adotado 2020	Valor adotado 2021	Descrição	Regulamento ERSE n.º 610/2019
$K_w^{OBJ}$	5,00 euros	5,08 euros	5,15 euros	Parâmetro que representa o valor anual do incentivo ISI relativo à integração das instalações em redes inteligentes no ano w	Art.º 40.º
$T_w$	8 anos	8 anos	8 anos	Parâmetro que representa o número de anos de aplicação de $K_w^{OBJ}$	Art.º 40.º

**X. PARÂMETROS E EXPRESSÕES ADICIONAIS DO MECANISMO DE INCENTIVO À RACIONALIZAÇÃO ECONÓMICA DOS INVESTIMENTOS DO OPERADOR DA RNT PARA O PERÍODO REGULATÓRIO**

Os valores dos parâmetros do incentivo à racionalização económica dos investimentos da RNT para o período regulatório 2018-2020, estendido extraordinariamente para 2021, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$I_{REI,max,1}$	32 000	Parâmetro que limita o valor do incentivo à racionalização dos investimentos, para o nível de desempenho superior da RNT, em milhares de euros	Art.º 139.º
$I_{REI,max,2}$	25 000	Parâmetro que limita o valor do incentivo à racionalização dos investimentos para o nível de desempenho intermédio da RNT, em milhares de euros	Art.º 139.º
$I_{REI,max,3}$	0	Parâmetro que limita o valor do incentivo à racionalização dos investimentos para o nível de desempenho inferior da RNT, em milhares de euros	Art.º 139.º



Parâmetro	Valor adotado	Descrição	RT
$Pact_{min,1}$	42%	Parâmetro que limita o valor mínimo do rácio entre o valor médio do ativo líquido e o valor médio do ativo bruto em exploração, para efeitos da aplicação do incentivo à racionalização dos investimentos, para o nível de desempenho superior da RNT	Art.º 139.º
$Pact_{min,2}$	43,7%	Parâmetro que limita o valor mínimo do rácio entre o valor médio do ativo líquido e o valor médio do ativo bruto em exploração, para efeitos da aplicação do incentivo à racionalização dos investimentos, para o nível de desempenho intermédio da RNT	Art.º 139.º
$Pact_{min,3}$	45%	Parâmetro que limita o valor mínimo do rácio entre o valor médio do ativo líquido e o valor médio do ativo bruto em exploração, para efeitos da aplicação do incentivo à racionalização dos investimentos, para o nível de desempenho inferior da RNT	Art.º 139.º
$Pact_{max}$	53%	Parâmetro que limita o valor máximo do rácio entre o valor médio do ativo líquido e o valor médio do ativo bruto em exploração, para efeitos da aplicação do incentivo à racionalização dos investimentos, aplicável a todos os níveis de desempenho funcional	Art.º 139.º
$n_{\Delta REI}$	2	Fator multiplicativo associado à aplicação de penalidades decorrentes de ações de monitorização e fiscalização à aplicação do incentivo $I_{REI}$	Art.º 140.º

#### XI. TRANSFERÊNCIAS ENTRE ENTIDADES DO SEN

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2021” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE aprova os valores associados às transferências entre entidades do SEN.



## XI.1 TRANSFERÊNCIAS DA ENTIDADE CONCESSIONÁRIA DA RNT

## XI.1.1 TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA), dos custos com a convergência tarifária e da tarifa social, são os seguintes:

## TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EDA

Unidade: EUR

Custo com a convergência tarifária de 2021
--

Janeiro	5 199 826
Fevereiro	5 199 826
Março	5 199 826
Abril	5 199 826
Maiο	5 199 826
Junho	5 199 826
Julho	5 199 826
Agosto	5 199 826
Setembro	5 199 826
Outubro	5 199 826
Novembro	5 199 826
Dezembro	5 199 826
<b>Total</b>	<b>62 397 916</b>

Unidade: EUR

<b>Tarifa social</b>
----------------------

Janeiro	234 287
Fevereiro	234 287
Março	234 287
Abril	234 287
Maiο	234 287
Junho	234 287
Julho	234 287
Agosto	234 287
Setembro	234 287
Outubro	234 287
Novembro	234 287
Dezembro	234 287
<b>Total</b>	<b>2 811 441</b>



## XI.1.2 TRANSFERÊNCIAS PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAM (EEM), dos custos com a convergência tarifária e da tarifa social, são os seguintes:

## TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A EEM

Unidade: EUR

Custo com a convergência tarifária de 2021
--

Janeiro	5 134 737
Fevereiro	5 134 737
Março	5 134 737
Abril	5 134 737
Maio	5 134 737
Junho	5 134 737
Julho	5 134 737
Agosto	5 134 737
Setembro	5 134 737
Outubro	5 134 737
Novembro	5 134 737
Dezembro	5 134 737
<b>Total</b>	<b>61 616 844</b>

Unidade: EUR

<b>Tarifa social</b>
----------------------

Janeiro	351 639
Fevereiro	351 639
Março	351 639
Abril	351 639
Maio	351 639
Junho	351 639
Julho	351 639
Agosto	351 639
Setembro	351 639
Outubro	351 639
Novembro	351 639
Dezembro	351 639
<b>Total</b>	<b>4 219 664</b>



## XL1.3 TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA OS CENTROS ELECTROPRODUTORES

O quadro seguinte apresenta os valores das transferências entre o operador da rede de transporte e os centros electroprodutores no âmbito do financiamento da tarifa social. Os montantes apresentados incorporam o financiamento da tarifa social prevista para o ano de 2021, bem como o ajustamento provisório dos financiamentos da tarifa social de 2020 e os ajustamentos definitivos dos financiamentos da tarifa social de 2018 e de 2019.

## TRANSFERÊNCIAS NO ÂMBITO DA TARIFA SOCIAL

Unidade: EUR

	Tarifa Social (valor líquido do financiamento em 2021 incluindo ajustamentos)					
	EDP Produção	Elecgás	Tejo Energia	Turbogás	Hidroelétrica do Guadiana	Green Vouga
<b>TOTAL</b>	<b>100 411 752</b>	<b>10 417 365</b>	<b>7 584 335</b>	<b>13 031 180</b>	<b>5 715 905</b>	<b>1 564 155</b>
Janeiro	8 367 646	868 114	632 028	1 085 932	476 325	130 346
Fevereiro	8 367 646	868 114	632 028	1 085 932	476 325	130 346
Março	8 367 646	868 114	632 028	1 085 932	476 325	130 346
Abril	8 367 646	868 114	632 028	1 085 932	476 325	130 346
Maio	8 367 646	868 114	632 028	1 085 932	476 325	130 346
Junho	8 367 646	868 114	632 028	1 085 932	476 325	130 346
Julho	8 367 646	868 114	632 028	1 085 932	476 325	130 346
Agosto	8 367 646	868 114	632 028	1 085 932	476 325	130 346
Setembro	8 367 646	868 114	632 028	1 085 932	476 325	130 346
Outubro	8 367 646	868 114	632 028	1 085 932	476 325	130 346
Novembro	8 367 646	868 114	632 028	1 085 932	476 325	130 346
Dezembro	8 367 646	868 114	632 028	1 085 932	476 325	130 346

Unidade: EUR

	Tarifa Social (valor líquido do financiamento em 2021 incluindo ajustamentos)					
	Pebble Hydro	EH Alto Tâmega e Barroso	Município de Ribeira de Pena	Energias Hidroelétricas	HDR Hidroelétrica	Hydrocontracting Portugal
<b>TOTAL</b>	<b>535 440</b>	<b>-364</b>	<b>685</b>	<b>76 202</b>	<b>-2 664</b>	<b>1 757</b>
Janeiro	44 620	-30	57	6 350	-222	146
Fevereiro	44 620	-30	57	6 350	-222	146
Março	44 620	-30	57	6 350	-222	146
Abril	44 620	-30	57	6 350	-222	146
Maio	44 620	-30	57	6 350	-222	146
Junho	44 620	-30	57	6 350	-222	146
Julho	44 620	-30	57	6 350	-222	146
Agosto	44 620	-30	57	6 350	-222	146
Setembro	44 620	-30	57	6 350	-222	146
Outubro	44 620	-30	57	6 350	-222	146
Novembro	44 620	-30	57	6 350	-222	146
Dezembro	44 620	-30	57	6 350	-222	146

Nota: O sinal positivo indica um montante a transferir dos centros electroprodutores para a REN.

A portaria n.º 233/2020, de 2 de outubro, revogou a Portaria n.º 251/2012, de 20 de agosto, com efeitos nos incentivos referentes ao ano de 2020 dos produtores hídricos com elegibilidade para receber incentivo ao investimento reconhecida até 2019, cuja repercussão tarifária ocorreria no ano de 2021. Encontram-se nesta situação os aproveitamentos hidroelétricos de Alqueva II, Ribeiradio-Ermida, Baixo Sabor (montante e jusante), Salamonde II e Venda Nova III (Frades II).

O regime transitório definido no artigo 2.º da Portaria n.º 233/2020, estabelece que os incentivos ao investimento relativos a centros eletroprodutores que tenham obtido reconhecimento de elegibilidade durante o ano de 2020, serão pagos até 2021. Encontra-se nesta situação o aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua, cuja elegibilidade para beneficiar do incentivo ao investimento foi homologada por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Energia (SEAE) de 17 de setembro de 2020.

De seguida apresentam-se os valores a transferir pelo operador da rede de transporte no âmbito do regime transitório ao aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua.



TRANSFERÊNCIAS RELATIVAS À GARANTIA DE POTÊNCIA NA MODALIDADE DE INCENTIVO AO INVESTIMENTO NO REGIME TRANSITÓRIO

Unidade: EUR

Garantia de Potência Incentivo ao investimento	
EDP Produção (Foz Tua)	1 939 824
Janeiro	161 652
Fevereiro	161 652
Março	161 652
Abril	161 652
Maio	161 652
Junho	161 652
Julho	161 652
Agosto	161 652
Setembro	161 652
Outubro	161 652
Novembro	161 652
Dezembro	161 652

XI.1.4 TRANSFERÊNCIAS DA REN PARA A E-REDES

O montante indicado no quadro abaixo incorpora o valor dos descontos com tarifa social que se preveem para o ano de 2021, bem como o ajustamento provisório ao valor de descontos que se estima para 2020, e os ajustamentos definitivos referentes aos anos de 2018 e 2019.



Unidade: EUR

Tarifa social	
Janeiro	11 025 388
Fevereiro	11 025 388
Março	11 025 388
Abril	11 025 388
Maió	11 025 388
Junho	11 025 388
Julho	11 025 388
Agosto	11 025 388
Setembro	11 025 388
Outubro	11 025 388
Novembro	11 025 388
Dezembro	11 025 388
<b>Total</b>	<b>132 304 662</b>

#### 11.1.5 TRANSFERÊNCIAS PARA A SU ELETRICIDADE AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 74/2013

Os valores transferidos dos produtores em regime ordinário e outros produtores que não estejam enquadrados no regime de remuneração garantida para operador de rede de transporte, no âmbito do mecanismo regulatório para assegurar equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2013 e do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 225/2015, de 30 de julho, serão transferidos do operador da rede de transporte para o comercializador de último recurso nos termos regulamentares estabelecidos.

#### XI.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

##### XI.2.1 TRANSFERÊNCIAS PARA O COMERCIALIZADOR DE ÚLTIMO RECURSO

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (E-Redes) para o comercializador de último recurso (SU Eletricidade), com o diferencial de custos com a aquisição aos produtores em regime especial (PRE), os custos decorrentes do processo de extinção de tarifas e os custos associados à sustentabilidade de mercados, são os seguintes:



Unidade: EUR							
Diferencial de custo com a aquisição à PRE	Devolução de créditos aos consumidores	Sustentabilidade mercados	Sobreprojeito	Total	50% do prémio de emissão titularização do sobrecusto da PRE de 2009	Total	
Janeiro	30 622 217	-109 108	-3 950 804	-187 913	26 374 392	-17 407	26 356 985
Fevereiro	30 622 217	-109 108	-3 950 804	-187 913	26 374 392	-17 407	26 356 985
Março	30 622 217	-109 108	-3 950 804	-187 913	26 374 392	-17 407	26 356 985
Abril	30 622 217	-109 108	-3 950 804	-187 913	26 374 392	-17 407	26 356 985
Mai	30 622 217	-109 108	-3 950 804	-187 913	26 374 392	-17 407	26 356 985
Junho	30 622 217	-109 108	-3 950 804	-187 913	26 374 392	-17 407	26 356 985
Julho	30 622 217	-109 108	-3 950 804	-187 913	26 374 392	-17 407	26 356 985
Agosto	30 622 217	-109 108	-3 950 804	-187 913	26 374 392	-17 407	26 356 985
Setembro	30 622 217	-109 108	-3 950 804	-187 913	26 374 392	-17 407	26 356 985
Outubro	30 622 217	-109 108	-3 950 804	-187 913	26 374 392	-17 407	26 356 985
Novembro	30 622 217	-109 108	-3 950 804	-187 913	26 374 392	-17 407	26 356 985
Dezembro	30 622 217	-109 108	-3 950 804	-187 913	26 374 392	-17 407	26 356 985
<b>Total</b>	<b>367 466 602</b>	<b>-1 309 295</b>	<b>-47 409 645</b>	<b>-2 254 956</b>	<b>316 492 707</b>	<b>-208 885</b>	<b>316 283 822</b>

XI.2.2 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A TAGUS – SOCIEDADE DE TITULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS, S.A.

XI.2.2.1 CRÉDITOS RELATIVOS AOS AJUSTAMENTOS POSITIVOS REFERENTES A CUSTOS DECORRENTES DA ATIVIDADE DE AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA RELATIVOS AOS ANOS DE 2007 E ESTIMADOS PARA O ANO DE 2008.

Unidade: EUR	
Renda Anual	
Janeiro	8 268 948
Fevereiro	8 268 948
Março	8 268 948
Abril	8 268 948
Mai	8 268 948
Junho	8 268 948
Julho	8 268 948
Agosto	8 268 948
Setembro	8 268 948
Outubro	8 268 948
Novembro	8 268 948
Dezembro	8 268 948
<b>Total</b>	<b>99 227 371</b>



XI.2.2.2 CRÉDITOS EMERGENTES DOS AJUSTAMENTOS POSITIVOS REFERENTES A CUSTOS DE MEDIDAS DE POLÍTICA ENERGÉTICA RESPEITANTES A SOBRECUSTOS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA EM REGIME ESPECIAL ESTIMADOS PARA O ANO DE 2009.

Unidade: EUR

Renda Anual	
Janeiro	2 900 486
Fevereiro	2 900 486
Março	2 900 486
Abril	2 900 486
Mai	2 900 486
Junho	2 900 486
Julho	2 900 486
Agosto	2 900 486
Setembro	2 900 486
Outubro	2 900 486
Novembro	2 900 486
Dezembro	2 900 486
<b>Total</b>	<b>34 805 831</b>

XI.2.3 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA AS ENTIDADES CESSIONÁRIAS REFERENTE AO SOBRECUSTO COM A AQUISIÇÃO DE ENERGIA E PRODUTORES EM REGIME ESPECIAL

XI.2.3.1 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA O BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2017		Renda do sobrecusto da PRE em 2017	
Janeiro	2 089 107	Janeiro	1 523 775
Fevereiro	2 089 107	Fevereiro	1 523 775
Março	2 089 107	Março	1 523 775
Abril	2 089 107	Abril	1 523 775
Mai	2 089 107	Mai	1 523 775
Junho	2 089 107	Junho	1 523 775
Julho	2 089 107	Julho	1 523 775
Agosto	2 089 107	Agosto	1 523 775
Setembro	2 089 107	Setembro	1 523 775
Outubro	2 089 107	Outubro	1 523 775
Novembro	2 089 107	Novembro	1 523 775
Dezembro	2 089 107	Dezembro	1 523 775
<b>Total</b>	<b>25 069 284</b>	<b>Total</b>	<b>18 285 300</b>



Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2018		Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	1 918 597	Janeiro	2 335 845
Fevereiro	1 918 597	Fevereiro	2 335 845
Março	1 918 597	Março	2 335 845
Abril	1 918 597	Abril	2 335 845
Mai	1 918 597	Mai	2 335 845
Junho	1 918 597	Junho	2 335 845
Julho	1 918 597	Julho	2 335 845
Agosto	1 918 597	Agosto	2 335 845
Setembro	1 918 597	Setembro	2 335 845
Outubro	1 918 597	Outubro	2 335 845
Novembro	1 918 597	Novembro	2 335 845
Dezembro	1 918 597	Dezembro	2 335 845
<b>Total</b>	<b>23 023 164</b>	<b>Total</b>	<b>28 030 140</b>

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2020		Renda do sobrecusto da PRE em 2020	
Janeiro	2 839 476	Janeiro	828 531
Fevereiro	2 839 476	Fevereiro	828 531
Março	2 839 476	Março	828 531
Abril	2 839 476	Abril	828 531
Mai	2 839 476	Mai	828 531
Junho	2 839 476	Junho	828 531
Julho	2 839 476	Julho	828 531
Agosto	2 839 476	Agosto	828 531
Setembro	2 839 476	Setembro	828 531
Outubro	2 839 476	Outubro	828 531
Novembro	2 839 476	Novembro	828 531
Dezembro	2 839 476	Dezembro	828 531
<b>Total</b>	<b>34 073 712</b>	<b>Total</b>	<b>9 942 372</b>



XI.2.3.2

TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA O BANCO SANTANDER TOTTA

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da  
PRE em 2017

Janeiro	2 089 108
Fevereiro	2 089 108
Março	2 089 108
Abril	2 089 108
Mai	2 089 108
Junho	2 089 108
Julho	2 089 108
Agosto	2 089 108
Setembro	2 089 108
Outubro	2 089 108
Novembro	2 089 108
Dezembro	2 089 108

Total	25 069 296
-------	------------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da  
PRE em 2017

Janeiro	2 119 236
Fevereiro	2 119 236
Março	2 119 236
Abril	2 119 236
Mai	2 119 236
Junho	2 119 236
Julho	2 119 236
Agosto	2 119 236
Setembro	2 119 236
Outubro	2 119 236
Novembro	2 119 236
Dezembro	2 119 236

Total	25 430 832
-------	------------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da  
PRE em 2017

Janeiro	761 887
Fevereiro	761 887
Março	761 887
Abril	761 887
Mai	761 887
Junho	761 887
Julho	761 887
Agosto	761 887
Setembro	761 887
Outubro	761 887
Novembro	761 887
Dezembro	761 887

Total	9 142 644
-------	-----------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da  
PRE em 2018

Janeiro	959 298
Fevereiro	959 298
Março	959 298
Abril	959 298
Mai	959 298
Junho	959 298
Julho	959 298
Agosto	959 298
Setembro	959 298
Outubro	959 298
Novembro	959 298
Dezembro	959 298

Total	11 511 576
-------	------------



Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da  
PRE em 2019

Janeiro	2 317 736
Fevereiro	2 317 736
Março	2 317 736
Abril	2 317 736
Maiο	2 317 736
Junho	2 317 736
Julho	2 317 736
Agosto	2 317 736
Setembro	2 317 736
Outubro	2 317 736
Novembro	2 317 736
Dezembro	2 317 736

Total	27 812 832
-------	------------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da  
PRE em 2020

Janeiro	2 828 148
Fevereiro	2 828 148
Março	2 828 148
Abril	2 828 148
Maiο	2 828 148
Junho	2 828 148
Julho	2 828 148
Agosto	2 828 148
Setembro	2 828 148
Outubro	2 828 148
Novembro	2 828 148
Dezembro	2 828 148

Total	33 937 776
-------	------------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da  
PRE em 2020

Janeiro	1 544 227
Fevereiro	1 544 227
Março	1 544 227
Abril	1 544 227
Maiο	1 544 227
Junho	1 544 227
Julho	1 544 227
Agosto	1 544 227
Setembro	1 544 227
Outubro	1 544 227
Novembro	1 544 227
Dezembro	1 544 227

Total	18 530 724
-------	------------



## XI.2.3.3 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A TAGUS

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da  
PRE em 2017

Janeiro	12 620 933
Fevereiro	12 620 933
Março	12 620 933
Abril	12 620 933
Maio	12 620 933
Junho	12 620 933
Julho	12 620 933
Agosto	12 620 933
Setembro	12 620 933
Outubro	12 620 933
Novembro	12 620 933
Dezembro	12 620 933

Total	151 451 196
-------	-------------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da  
PRE em 2018

Janeiro	13 857 419
Fevereiro	13 857 419
Março	13 857 419
Abril	13 857 419
Maio	13 857 419
Junho	13 857 419
Julho	13 857 419
Agosto	13 857 419
Setembro	13 857 419
Outubro	13 857 419
Novembro	13 857 419
Dezembro	13 857 419

Total	166 289 028
-------	-------------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da  
PRE em 2019

Janeiro	8 813 536
Fevereiro	8 813 536
Março	8 813 536
Abril	8 813 536
Maio	8 813 536
Junho	8 813 536
Julho	8 813 536
Agosto	8 813 536
Setembro	8 813 536
Outubro	8 813 536
Novembro	8 813 536
Dezembro	8 813 536

Total	105 762 432
-------	-------------



XI.2.3.4

TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da  
PRE em 2019

Janeiro	2 335 845
Fevereiro	2 335 845
Março	2 335 845
Abril	2 335 845
Maiο	2 335 845
Junho	2 335 845
Julho	2 335 845
Agosto	2 335 845
Setembro	2 335 845
Outubro	2 335 845
Novembro	2 335 845
Dezembro	2 335 845

Total	28 030 140
-------	------------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da  
PRE em 2020

Janeiro	2 117 932
Fevereiro	2 117 932
Março	2 117 932
Abril	2 117 932
Maiο	2 117 932
Junho	2 117 932
Julho	2 117 932
Agosto	2 117 932
Setembro	2 117 932
Outubro	2 117 932
Novembro	2 117 932
Dezembro	2 117 932

Total	25 415 184
-------	------------

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da  
PRE em 2020

Janeiro	467 460
Fevereiro	467 460
Março	467 460
Abril	467 460
Maiο	467 460
Junho	467 460
Julho	467 460
Agosto	467 460
Setembro	467 460
Outubro	467 460
Novembro	467 460
Dezembro	467 460

Total	5 609 520
-------	-----------



XI.2.3.5 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA O BANCO POPULAR

Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da  
PRE em 2017

Janeiro	1 025 081
Fevereiro	1 025 081
Março	1 025 081
Abril	1 025 081
Maio	1 025 081
Junho	1 025 081
Julho	1 025 081
Agosto	1 025 081
Setembro	1 025 081
Outubro	1 025 081
Novembro	1 025 081
Dezembro	1 025 081
<b>Total</b>	<b>12 300 972</b>



XI.2.3.6

TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA O BANCO PORTUGUÊS DE INVESTIMENTO

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2017		Renda do sobrecusto da PRE em 2017	
Janeiro	1 566 830	Janeiro	3 340 784
Fevereiro	1 566 830	Fevereiro	3 340 784
Março	1 566 830	Março	3 340 784
Abril	1 566 830	Abril	3 340 784
Maio	1 566 830	Maio	3 340 784
Junho	1 566 830	Junho	3 340 784
Julho	1 566 830	Julho	3 340 784
Agosto	1 566 830	Agosto	3 340 784
Setembro	1 566 830	Setembro	3 340 784
Outubro	1 566 830	Outubro	3 340 784
Novembro	1 566 830	Novembro	3 340 784
Dezembro	1 566 830	Dezembro	3 340 784
<b>Total</b>	<b>18 801 960</b>	<b>Total</b>	<b>40 089 408</b>

  

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2017		Renda do sobrecusto da PRE em 2018	
Janeiro	527 461	Janeiro	664 129
Fevereiro	527 461	Fevereiro	664 129
Março	527 461	Março	664 129
Abril	527 461	Abril	664 129
Maio	527 461	Maio	664 129
Junho	527 461	Junho	664 129
Julho	527 461	Julho	664 129
Agosto	527 461	Agosto	664 129
Setembro	527 461	Setembro	664 129
Outubro	527 461	Outubro	664 129
Novembro	527 461	Novembro	664 129
Dezembro	527 461	Dezembro	664 129
<b>Total</b>	<b>6 329 532</b>	<b>Total</b>	<b>7 969 548</b>



Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2019		Renda do sobrecusto da PRE em 2019	
Janeiro	1 629 659	Janeiro	706 186
Fevereiro	1 629 659	Fevereiro	706 186
Março	1 629 659	Março	706 186
Abril	1 629 659	Abril	706 186
Mai	1 629 659	Mai	706 186
Junho	1 629 659	Junho	706 186
Julho	1 629 659	Julho	706 186
Agosto	1 629 659	Agosto	706 186
Setembro	1 629 659	Setembro	706 186
Outubro	1 629 659	Outubro	706 186
Novembro	1 629 659	Novembro	706 186
Dezembro	1 629 659	Dezembro	706 186
<b>Total</b>	<b>19 555 908</b>	<b>Total</b>	<b>8 474 232</b>

  

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2020		Renda do sobrecusto da PRE em 2020	
Janeiro	1 774 672	Janeiro	1 036 469
Fevereiro	1 774 672	Fevereiro	1 036 469
Março	1 774 672	Março	1 036 469
Abril	1 774 672	Abril	1 036 469
Mai	1 774 672	Mai	1 036 469
Junho	1 774 672	Junho	1 036 469
Julho	1 774 672	Julho	1 036 469
Agosto	1 774 672	Agosto	1 036 469
Setembro	1 774 672	Setembro	1 036 469
Outubro	1 774 672	Outubro	1 036 469
Novembro	1 774 672	Novembro	1 036 469
Dezembro	1 774 672	Dezembro	1 036 469
<b>Total</b>	<b>21 296 064</b>	<b>Total</b>	<b>12 437 628</b>



## XI.2.3.7 TRANSFERÊNCIAS DO OPERADOR DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA O BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2017		Renda do sobrecusto da PRE em 2018	
Janeiro	1 142 831	Janeiro	1 438 948
Fevereiro	1 142 831	Fevereiro	1 438 948
Março	1 142 831	Março	1 438 948
Abril	1 142 831	Abril	1 438 948
Mai	1 142 831	Mai	1 438 948
Junho	1 142 831	Junho	1 438 948
Julho	1 142 831	Julho	1 438 948
Agosto	1 142 831	Agosto	1 438 948
Setembro	1 142 831	Setembro	1 438 948
Outubro	1 142 831	Outubro	1 438 948
Novembro	1 142 831	Novembro	1 438 948
Dezembro	1 142 831	Dezembro	1 438 948
<b>Total</b>	<b>13 713 972</b>	<b>Total</b>	<b>17 267 376</b>

  

Unidade: EUR		Unidade: EUR	
Renda do sobrecusto da PRE em 2019		Renda do sobrecusto da PRE em 2020	
Janeiro	1 539 122	Janeiro	2 098 965
Fevereiro	1 539 122	Fevereiro	2 098 965
Março	1 539 122	Março	2 098 965
Abril	1 539 122	Abril	2 098 965
Mai	1 539 122	Mai	2 098 965
Junho	1 539 122	Junho	2 098 965
Julho	1 539 122	Julho	2 098 965
Agosto	1 539 122	Agosto	2 098 965
Setembro	1 539 122	Setembro	2 098 965
Outubro	1 539 122	Outubro	2 098 965
Novembro	1 539 122	Novembro	2 098 965
Dezembro	1 539 122	Dezembro	2 098 965
<b>Total</b>	<b>18 469 464</b>	<b>Total</b>	<b>25 187 580</b>



Unidade: EUR

Renda do sobrecusto da  
PRE em 2020

Janeiro	507 757
Fevereiro	507 757
Março	507 757
Abril	507 757
Maió	507 757
Junho	507 757
Julho	507 757
Agosto	507 757
Setembro	507 757
Outubro	507 757
Novembro	507 757
Dezembro	507 757
<b>Total</b>	<b>6 093 084</b>

## XI.2.3.8 VALORES MENSIS A TRANSFERIR PARA A SU ELETRICIDADE NO ÂMBITO DAS MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE DO SEN

Unidade: EUR

	Contribuição extraordinária sobre o setor energético alocada ao sobrecustos PRE	Contribuição extraordinária sobre o setor energético alocada ao sobrecustos CAE	Montantes associados às receitas com Garantias de Origem	Montantes associados a 50% receita gerada pela tributação dos produtos petrolíferos e energéticos em sede de ISP
Janeiro	11 718 667	3 686 833	500 788	62 500
Fevereiro	11 718 667	3 686 833	500 788	62 500
Março	11 718 667	3 686 833	500 788	62 500
Abril	11 718 667	3 686 833	500 788	62 500
Maió	11 718 667	3 686 833	500 788	62 500
Junho	11 718 667	3 686 833	500 788	62 500
Julho	11 718 667	3 686 833	500 788	62 500
Agosto	11 718 667	3 686 833	500 788	62 500
Setembro	11 718 667	3 686 833	500 788	62 500
Outubro	11 718 667	3 686 833	500 788	62 500
Novembro	11 718 667	3 686 833	500 788	62 500
Dezembro	11 718 667	3 686 833	500 788	62 500
<b>Total</b>	<b>140 624 000</b>	<b>44 242 000</b>	<b>6 009 453</b>	<b>750 000</b>

**XI.3 AJUSTAMENTOS TARIFÁRIOS DE 2019 E 2020**

**VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2019 E 2020 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2021 DA REN TRADING**

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2021	Ajustamento dos proveitos relativos a 2019	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2019	Ajustamento provisório calculado em 2019 e incluído nas tarifas de 2020	Juros do ajustamento provisório calculado em 2019 e incluído nas tarifas de 2020	Ajustamentos extraordinários de anos anteriores, atualizados para t-2	Ajustamento do ano de 2019 a recuperar(-) a devolver (+) em 2021	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2020	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2020	Ajustamento provisório do ano de 2020 a recuperar(-) a devolver (+) em 2021	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2021
	(1)	(2) = [(1) x (1+spread)] x (1+spread)	(3)	(4) = [(3) x (1+spread)] - 1	(5)	(6) = (1)+(2)-(3)+(4)+(5)	(7)	(8) = [(7) x (1+spread)] - 1	(9) = (7)+(8)	(10) = (5)+(9)
Compra e Venda de Energia Elétrica do Agente Comercial	-96 478	-487	-53 416	-118	0	-43 431	-103 976,97	-230,56	-104 207	-147 639
<b>Proveitos permitidos à REN Trading</b>	<b>-96 478</b>	<b>-487</b>	<b>-53 416</b>	<b>-118</b>	<b>0</b>	<b>-43 431</b>	<b>-103 977</b>	<b>-231</b>	<b>-104 207</b>	<b>-147 639</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

**VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2019 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2021 DA ADENE**

Tarifas 2021	Ajustamento dos proveitos relativos a 2019	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2019	Ajustamento do ano de 2019 a recuperar(-) a devolver (+) em 2021
	(1)	(2) = [(1) x (1+spread)] x (1+spread)	(3) = (1)+(2)
Operação Logística de Mudança de Comercializador	18	0	18
<b>Proveitos permitidos à ADENE</b>	<b>18</b>	<b>0</b>	<b>18</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2019 E 2020 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2021 DA REN

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2021	Ajustamento dos proveitos relativos a 2019	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2019	Ajustamento provisório calculado em 2019 e incluído nas tarifas de 2020	Juros do ajustamento provisório calculado em 2019 e incluído nas tarifas de 2020	Incentivo à disponibilidade da rede de transporte, referente a t-2	Acerto do CAPEX e interruptibilidade	Total dos ajustamentos de 2019 a recuperar(-) a devolver (+) em 2021	Acerto do CAPEX de 2020 em tarifas de 2021	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2021
	(1)	(2) = [(1) x (1+spread) x (1+spread)]	(3)	(4) = [(3) x (1+spread)-1]	(5)	(6)	(7) = (1)+(2)-(3)-(4)-(5)-(6)	(8)	(9) = (7)+(8)
Gestão Global do Sistema (GGS)	-11 350	-57	-2 268	-5		514	-9 649	-974	-10 624
Transporte de Energia Elétrica (TEE)	4 545	23			0	11 946	-7 378	11 365	3 987
<b>Proveitos permitidos à REN</b>	<b>-6 805</b>	<b>-34</b>	<b>-2 268</b>	<b>-5</b>	<b>0</b>	<b>12 461</b>	<b>-17 027</b>	<b>10 391</b>	<b>-6 636</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2019 E 2020 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2021 DA E-REDES

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2021	Ajustamento dos proveitos relativos a 2019	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2019	Acerto do CAPEX	Ajustamento do ano de 2019 a recuperar(-) a devolver (+) em 2021	Acerto do CAPEX de 2020 em tarifas de 2021	Ajustamentos extraordinários de anos anteriores	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2021
	(1)	(2) = [(1) x (1+spread) x (1+spread)]	(3)	(4) = (1)+(2)-(3)	(5)	(6)	(7) = (4)+(5)+(6)
Compra e venda do acesso a rede de transporte (CVAT)	-19 135	-97		-19 231			-19 231
Distribuição de Energia Elétrica (DEE)	18 005	91	10 587	7 509	10 640	32	18 181
<b>Proveitos permitidos à E-Redes</b>	<b>-1 130</b>	<b>-6</b>	<b>10 587</b>	<b>-11 722</b>	<b>10 640</b>	<b>32</b>	<b>-1 050</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas.

**VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2019 E 2020 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2021 DA SU ELETRICIDADE**

Unidade: Milhares de euros

Tarifas 2021	Ajustamento dos proveitos relativos a 2019	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2019	Ajustamento provisório calculado em 2019 e incluído nas tarifas de 2020	Juros do ajustamento provisório calculado em 2019 e incluído nas tarifas de 2020	Ajustamento do ano de 2019 a recuperar(-) a devolver (+) em 2021	Ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2020	Juros do ajustamento provisório dos proveitos relativos a 2020	Ajustamento provisório do ano de 2019 a recuperar(-) a devolver (+) em 2020	Total dos ajustamentos a recuperar(-) a devolver (+) em 2021
	(1)	(2) = [(1) x (1+i+spread) x (1+i+spread)]	(3)	(4) = [(3) x (1+i+spread)-1]	(5) = (1)+(2)-(3)-(4)	(6)	(7) = [(6) x (1+i+spread)-1]	(8) = (6)+(7)	(9) = (5)+(8)
Compra e Venda de Energia Elétrica	-358 618	-1 811	-120 556	-267	-239 606	-397 641	-882	-398 523	-638 129
Sobrecusto da PRE	-388 070	-1 960	-149 424	-331	-240 274	-444 279	-985	-445 264	-685 538
CVEE	28 340	143	28 869	64	-450	46 638	103	46 741	46 291
Ajustamento da aditividade tarifária	1 113	6			1 119				1 119
Comercialização (C)	-305	-2			-307				-307
<b>Proveitos permitidos à SU Eletricidade</b>	<b>-358 923</b>	<b>-1 813</b>	<b>-120 556</b>	<b>-267</b>	<b>-239 913</b>	<b>-397 641</b>	<b>-882</b>	<b>-398 523</b>	<b>-638 435</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas

**VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2019 E 2020 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2021 DA EDA**

Unidade: Milhares de euros

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2019	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2019	Acerto do CAPEX	Total dos ajustamentos de 2019 a recuperar(-) a devolver (+) em 2021	Acerto do CAPEX de 2020 atualizado para 2021	Total dos ajustamentos a recuperar (-) a devolver (+) em 2021
	(1)	(2) = [(1) x (1+i+spread)x (1+i+spread)-1]	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)	(6)=(4)+(5)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	-2 365	-12	-1 833	-4 210	921	-3 289
Distribuição de Energia Elétrica	1 594	8	-1 274	327	11	339
Comercialização de Energia Elétrica	11	0	-96	-86	24	-61
<b>Proveitos permitidos à EDA</b>	<b>-760</b>	<b>-4</b>	<b>-3 204</b>	<b>-3 968</b>	<b>957</b>	<b>-3 011</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas



## VALOR DOS AJUSTAMENTOS DE 2019 E 2020 INCLUÍDOS NOS PROVEITOS PERMITIDOS DE 2021 DA EEM

Unidade: Milhares de euros

	Ajustamento dos proveitos relativos a 2019	Juros do ajustamento dos proveitos relativos a 2019	Acerto do CAPEX	Total dos ajustamentos de 2019 a recuperar(-) a devolver (+) em 2021	Acerto do CAPEX de 2020 atualizado para 2021	Total dos ajustamentos a recuperar (-) a devolver (+) em 2021
	(1)	(2) = [(1) x (1+i+spread)x(1+i+spread)-1]	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)	(6)=(4)+(5)
Aquisição de Energia Elétrica e Gestão do Sistema	-8 079	-47	-2 662	-10 788	1 441	-9 348
Distribuição de Energia Elétrica	1 415	4	-1 340	80	548	628
Comercialização de Energia Elétrica	112	0	-84	28	5	33
<b>Proveitos permitidos à EEM</b>	<b>-6 553</b>	<b>-42</b>	<b>-4 086</b>	<b>-10 680</b>	<b>1 994</b>	<b>-8 687</b>

Nota: Ajustamentos com sinal (+) significa valor a devolver aos clientes e sinal (-) valor a recuperar pelas empresas



## XII. SERVIÇO DA DÍVIDA

Nos termos e com os fundamentos na “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2021” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, bem como o Despacho n.º 12088/2020, de 14 de dezembro, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual, do artigo 2.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 165/2008, de 21 de agosto, e do artigo 196.º do Regulamento Tarifário, reconhece os valores associados ao serviço da dívida.

Detalham-se ainda os montantes em dívida resultantes do mecanismo de alisamento quinquenal estabelecido no artigo 73-A.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente à data, até 2020, e pelo estabelecido no artigo 73-A.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, em 2021.

No caso dos montantes se encontrarem titularizados, identificam-se os bancos cessionários e respetivas importâncias.



## AMORTIZAÇÕES E JUROS DA DÍVIDA TARIFÁRIA

Unidade: EUR

	Saldo em dívida em 2020	Juros 2021	Amortização 2021	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2021	Saldo em dívida em 2021
		(1)	(2)	(3) = (1)+(2)	
<b>Diferimento do sobrecusto PRE de 2017</b>	339 310 783	6 373 614	339 310 783	<b>345 684 396</b>	<b>0</b>
<b>EDP Serviço Universal</b>	0	0	0	0	0
<b>BCP</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	24 607 065	462 219	24 607 065	25 069 284	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	17 948 162	337 138	17 948 162	18 285 300	0
<b>Banco Popular</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	12 074 171	226 801	12 074 171	12 300 972	0
<b>BPI</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	18 455 296	346 664	18 455 296	18 801 960	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	39 350 253	739 155	39 350 253	40 089 408	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	6 212 830	116 702	6 212 830	6 329 532	0
<b>Santander</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	24 607 077	462 219	24 607 077	25 069 296	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	24 961 947	468 885	24 961 947	25 430 832	0
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	8 974 075	168 569	8 974 075	9 142 644	0
<b>Tagus</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	148 658 789	2 792 407	148 658 789	151 451 196	0
<b>BBVA</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2017	13 461 118	252 854	13 461 118	13 713 972	0
<b>Diferimento do sobrecusto PRE de 2018</b>	447 122 422	6 670 619	221 905 904	<b>228 576 524</b>	<b>225 216 518</b>
<b>EDP Serviço Universal</b>	4 921 261	73 420	2 442 411	2 515 832	2 478 850
<b>Tagus</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2018	325 280 794	4 852 864	161 436 164	166 289 028	163 844 630
<b>BBVA</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2018	33 777 008	503 919	16 763 457	17 267 376	17 013 551
<b>BCP</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2018	45 036 002	671 892	22 351 272	23 023 164	22 684 731
<b>BPI</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2018	15 589 368	232 578	7 736 970	7 969 548	7 852 398
<b>Santander</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2018	22 517 989	335 946	11 175 630	11 511 576	11 342 359
<b>Diferimento do sobrecusto PRE de 2019</b>	694 372 631	7 651 986	228 925 517	236 577 504	<b>465 447 113</b>
<b>EDP Serviço Universal</b>	1 298 348	14 308	428 048	442 356	870 299
<b>CGD</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	82 270 553	906 621	27 123 519	28 030 140	55 147 034
<b>Santander</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	81 632 738	899 593	26 913 239	27 812 832	54 719 499
<b>BPI</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	57 398 050	632 527	18 923 381	19 555 908	38 474 668
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	24 872 503	274 095	8 200 137	8 474 232	16 672 366
<b>BCP</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	82 270 553	906 621	27 123 519	28 030 140	55 147 034
<b>BBVA</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	54 209 255	597 386	17 872 078	18 469 464	36 337 177
<b>Tagus</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2019	310 420 632	3 420 835	102 341 597	105 762 432	208 079 035



## AMORTIZAÇÕES E JUROS DA DÍVIDA TARIFÁRIA (CONTINUAÇÃO)

Unidade: EUR

	Saldo em dívida em 2020	Juros 2021	Amortização 2021	Serviço da dívida incluído nas tarifas de 2021	Saldo em dívida em 2021
		(1)	(2)	(3) = (1)+(2)	
<b>Diferimento do sobrecusto PRE de 2020</b>	759 611 401	4 218 122	188 328 354	192 546 476	<b>571 283 047</b>
<b>EDP Serviço Universal</b>	90 074	500	22 332	22 832	67 742
<b>CGD</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	100 264 954	556 771	24 858 413	25 415 184	75 406 541
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	22 130 010	122 888	5 486 632	5 609 520	16 643 377
<b>Santander</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	133 887 268	743 476	33 194 300	33 937 776	100 692 968
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	73 105 203	405 953	18 124 771	18 530 724	54 980 432
<b>BPI</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	84 014 693	466 534	20 829 530	21 296 064	63 185 162
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	49 067 447	272 472	12 165 156	12 437 628	36 902 291
<b>BCP</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	134 423 546	746 454	33 327 258	34 073 712	101 096 288
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	39 223 461	217 808	9 724 564	9 942 372	29 498 897
<b>BBVA</b>					
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	99 367 038	551 785	24 635 795	25 187 580	74 731 243
Diferimento do sobrecusto PRE de 2020	24 037 709	133 481	5 959 603	6 093 084	18 078 106
<b>Diferimento do sobrecusto PRE de 2021 <sup>[1]</sup></b>					1 104 614 432
<b>Tagus, SA</b>	<b>516 262 077</b>	<b>7 888 485</b>	<b>126 144 718</b>	<b>134 033 202</b>	<b>390 117 359</b>
Desvios de energia de 2007 e 2008 não repercutidos em tarifas de 2009	382 198 797	5 839 998	93 387 373	99 227 371	288 811 423
Sobrecusto da PRE 2009	134 063 280	2 048 487	32 757 344	34 805 831	101 305 936
<b>Prémio de emissão ao abrigo do n.º 6 do Despacho n.º 27 677/2008</b>	<b>0</b>	<b>-208 885</b>	<b>0</b>	<b>-208 885</b>	<b>0</b>
Titularização do sobrecusto da PRE de 2009		-208 885		-208 885	0
<b>Total</b>	<b>2 756 679 314</b>	<b>32 593 941</b>	<b>1 104 615 276</b>	<b>1 137 209 217</b>	<b>2 756 678 470</b>

Nota: <sup>[1]</sup> O valor total do sobrecusto PRE previsto para 2021 é de 1 748,1 milhões de euros.

## XIII. PREÇOS DE SERVIÇOS REGULADOS

Nos termos e com os fundamentos da “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2021” e respetivos anexos, considerando ainda o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º todos dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, dos artigos 61.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação atual, dos artigos n.º 76.º, 136.º, 208.º, 270.º, 293.º, 300.º, 308.º e 309.º do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 561/2014, de 22 de dezembro, na redação do Regulamento n.º 632/2017, de 21 de dezembro, do artigo 33.º do Regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto e do artigo 25.º do Regulamento n.º 266/2020, de 20 de março, aprova os valores dos preços dos serviços regulados.

## XIII.1 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora, de ativação do fornecimento a instalações eventuais e dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a vigorar em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respetivamente, nos capítulos XIII.1.1, XIII.1.2 e XIII.1.3.



## XIII.1.1 PORTUGAL CONTINENTAL

## XIII.1.1.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 270.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,99
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	26,90
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	26,90

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

## XIII.1.1.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

- Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista no artigo 136.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

- Os prazos referidos no quadro anterior são contínuos.

## XIII.1.1.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS

- Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais em Portugal continental, previstos no artigo 208.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTE	113,10
BTN	51,01

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.



## XIII.1.1.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica em Portugal continental, previstos no artigo 76.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MAT	Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo: Interrupção / Restabelecimento	271,45
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação): Interrupção / Restabelecimento	1 927,95
AT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	117,27
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	768,28
MT	Sem utilização de meios especiais: Interrupção / Restabelecimento	88,04
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET): Interrupção / Restabelecimento	247,70



Cliente	Serviços	Valor (EUR)
BTE	<b>Intervenção ao nível do ponto de alimentação:</b>	
	Interrupção / Restabelecimento	34,68
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	13,01
	<b>Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:</b>	
<i>Chegadas aéreas</i>		
Interrupção / Restabelecimento	33,05	
<i>Chegadas subterrâneas</i>		
Interrupção / Restabelecimento	56,61	
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	42,14
BTN	<b>Intervenção ao nível do ponto de alimentação:</b>	
	Interrupção / Restabelecimento	11,79
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	13,01
	<b>Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:</b>	
<i>Chegadas aéreas</i>		
Interrupção / Restabelecimento	15,04	
<i>Chegadas subterrâneas</i>		
Interrupção / Restabelecimento	56,61	
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica nos prazos previstos no RQS	32,12

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural.



## XIII.1.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (RAA)

## XIII.1.2.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAA, nos termos dos artigos 270.º e 300.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT (sem telecontagem) e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	11,15
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,34
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,92
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	5,73
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,34
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,92

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

## XIII.1.2.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

- Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos conjugados dos artigos 136.º e 308.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

- Os prazos referidos no quadro anterior são contínuos.

## XIII.1.2.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS

- Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAA, previstos nos termos conjugados dos artigos 208.º e 293.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTE	113,10
BTN	51,01

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.



## XIII.1.2.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAA, nos termos do artigo 309.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MT	<b>Sem utilização de meios especiais:</b> Interrupção / Restabelecimento	66,99
	<b>Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):</b> Interrupção / Restabelecimento	223,31
BT	<b>Intervenção ao nível do ponto de alimentação:</b> Interrupção / Restabelecimento	16,75
	<b>Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:</b> <i>Chegadas aéreas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	27,92
	<i>Chegadas aéreas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	33,50
	<i>Chegadas subterrâneas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	62,59
	<i>Chegadas subterrâneas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	66,99
	<b>Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica</b> Clientes em BTN	23,15
	Clientes em BTE	24,57

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural.

## XIII.1.3 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (RAM)

## XIII.1.3.1 PREÇOS DE LEITURA EXTRAORDINÁRIA

- Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia elétrica na RAM, nos termos dos artigos 270.º e 300.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.



Cliente	Horário	Valor (EUR)
AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	11,15
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	22,33
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,91
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	7,69
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	21,17
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,92

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

#### XIII.1.3.2 QUANTIA MÍNIMA A PAGAR EM CASO DE MORA

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos dos artigos 136.º e 308.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são contínuos.

#### XIII.1.3.3 PREÇOS DE ATIVAÇÃO DO FORNECIMENTO A INSTALAÇÕES EVENTUAIS

1. Os valores dos preços de ativação do fornecimento a instalações eventuais na RAM, previstos nos artigos 208.º e 293.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTE	113,10
BTN	51,01

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.



## XIII.1.3.4 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia elétrica a praticar na RAM, nos termos do artigo 76.º e 309.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
AT e MT	<b>Sem utilização de meios especiais:</b> Interrupção / Restabelecimento	66,96
	<b>Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):</b> Interrupção / Restabelecimento	223,22
BT	<b>Intervenção ao nível do ponto de alimentação:</b>	
	BTN Interrupção / Restabelecimento	12,41
	BTE Interrupção / Restabelecimento	16,75
	<b>Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:</b>	
	<i>Chegadas aéreas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	27,87
	<i>Chegadas aéreas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	33,48
	<i>Chegadas subterrâneas BTN</i> Interrupção / Restabelecimento	80,61
	<i>Chegadas subterrâneas BTE</i> Interrupção / Restabelecimento	83,75
	<b>Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia elétrica</b>	
	Cientes em BTN	23,10
Cientes em BTE	24,57	

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- O restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural.

**XIII.2 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DAS REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Os valores dos preços para os serviços a prestar pelos ORD BT no âmbito do artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 610/2019, de 2 de agosto, para vigorarem em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, são apresentados no capítulo XIII.2.1 e no capítulo XIII.2.2, uma vez que os valores estabelecidos são iguais em ambas as regiões autónomas.

**XIII.2.1 PORTUGAL CONTINENTAL****XIII.2.1.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA POTÊNCIA CONTRATADA DE FORMA REMOTA**

- Os preços a cobrar pelo serviço de alteração temporária da potência contratada de forma remota em Portugal continental, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os constantes do quadro seguinte.

Clientes	Serviços	Valor (EUR)
BTN	<b>Alteração temporária da potência contratada de forma remota:</b>	
	Redução temporária da potência contratada para 1,15 kVA	3,00
	Interrupção de fornecimento remoto	3,00
	Restabelecimento de fornecimento remoto	3,00
	Reposição da potência contratada	3,00

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Caso ocorra o restabelecimento de fornecimento remoto em simultâneo com a reposição da potência contratada só pode ser cobrado o valor correspondente a uma das ações remotas.

**XIII.2.1.2 PREÇO DA OPERAÇÃO DE DESSELAGEM E RESSELAGEM PARA ACESSO À PORTA SÉRIE DE COMUNICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO**

- O preço a cobrar pelo serviço da operação de desselagem e resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição em Portugal continental, previsto no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o constante do quadro seguinte.

Clientes	Serviço	Valor (EUR)
BTN	Operação de Desselagem e Resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição	14,00

- Ao valor constante do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.



## XIII.2.1.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUPÇÃO E RESTABELECIMENTOS REMOTOS

- Os preços a cobrar pelo serviço da operação de interrupção e restabelecimento remotos em Portugal continental, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os constantes do quadro seguinte.

Cientes	Serviços	Valor (EUR)
BTN	<b>Operação remota:</b> Interrupção/Restabelecimento	3,00
	Adicional para restabelecimento urgente remoto do fornecimento de energia elétrica	3,00

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- O restabelecimento urgente de fornecimento remoto deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica.

## XIII.2.1.4 PREÇO DO SERVIÇO DE RECOLHA PONTUAL DE DIAGRAMAS DE CARGA DE INSTALAÇÕES DE CONSUMO DOTADAS DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO INTELIGENTE NÃO INTEGRADAS EM REDES INTELIGENTES

- O preço a cobrar pelo serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes em Portugal continental, previsto no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o constante do quadro seguinte.

Cientes	Serviço	Valor (EUR)
BTN	Recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamentos de medição inteligentes não integradas em redes inteligentes	29,79

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.



## XIII.2.2 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## XIII.2.2.1 PREÇOS DO SERVIÇO DE ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DA POTÊNCIA CONTRATADA DE FORMA REMOTA

- Os preços a cobrar pelo serviço de alteração temporária da potência contratada de forma remota na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os constantes do quadro seguinte.

Cientes	Serviços	Valor (EUR)
BTN	<b>Alteração temporária da potência contratada de forma remota:</b>	
	Redução temporária da potência contratada para 1,15 kVA	3,04
	Interrupção de fornecimento remoto	3,04
	Restabelecimento de fornecimento remoto	3,04
	Reposição da potência contratada	3,04

- Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- Caso ocorra o restabelecimento de fornecimento remoto em simultâneo com a reposição da potência contratada só pode ser cobrado o valor correspondente a uma das ações remotas.

## XIII.2.2.2 PREÇO DA OPERAÇÃO DE DESSELAGEM E RESSELAGEM PARA ACESSO À PORTA SÉRIE DE COMUNICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

- O preço a cobrar pelo serviço da operação de desselagem e resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previsto no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o constante do quadro seguinte.

Cientes	Serviço	Valor (EUR)
BTN	Operação de Desselagem e Resselagem para acesso à porta série de comunicação dos equipamentos de medição	14,20

- Ao valor constante do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

## XIII.2.2.3 PREÇOS DOS SERVIÇOS DE INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTOS REMOTOS

- Os preços a cobrar pelo serviço da operação de interrupção e restabelecimento remotos na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previstos no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, são os constantes do quadro seguinte.



Cientes	Serviços	Valor (EUR)
BTN	<b>Operação remota:</b> Interrupção/Restabelecimento	3,04
	Adicional para restabelecimento urgente remoto do fornecimento de energia elétrica	3,04

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O restabelecimento urgente de fornecimento remoto deverá ser efetuado nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica.

XIII.2.2.4 PREÇO DO SERVIÇO DE RECOLHA PONTUAL DE DIAGRAMAS DE CARGA DE INSTALAÇÕES DE CONSUMO DOTADAS DE EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO INTELIGENTE NÃO INTEGRADAS EM REDES INTELIGENTES

1. O preço a cobrar pelo serviço de recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamento de medição inteligente não integradas em redes inteligentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, previsto no artigo 33.º do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, é o constante do quadro seguinte.

Cientes	Serviço	Valor (EUR)
BTN	Recolha pontual de diagramas de carga de instalações de consumo dotadas de equipamentos de medição inteligentes não integradas em redes inteligentes	29,99

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

XIII.3 PREÇOS PREVISTOS NO REGULAMENTO DO AUTOCONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Os valores dos preços para a aquisição, em BTN, de equipamento de medição inteligente, pelos autoconsumidores, aos operadores das redes de distribuição em baixa tensão no âmbito do artigo 25.º do Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, aprovado pelo Regulamento n.º 266/2020, de 20 de março, para vigorarem em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira, são apresentados no quadro seguinte.

Cliente	Serviço	Valor (EUR)
BTN	<b>Aquisição dos equipamentos de medição inteligentes:</b>	
	Contagem trifásica	115,39
	Contagem monofásica	79,99

2. Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

313816798